



Número: **0867651-53.2022.8.14.0301**

Data Autuação: **14/09/2022**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **14/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 80.000,00**

Processo referência: **08034644120198140301**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VALDIR DE CAMPOS PEREIRA (INTERESSADO)	MARCELA MACEDO DE QUEIROZ (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE BUILDING CONSTRUTORES (INTERESSADO)	LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)

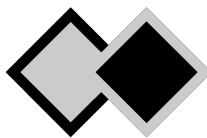
Outros participantes	
CARTORIO DO 1 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DE CASTANHAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
77286418	14/09/2022 17:21	Petição Inicial	Petição Inicial
77286419	14/09/2022 17:21	VALDIR CASTANHAL - CNH	Documento de Identificação
77286421	14/09/2022 17:21	VALDIR CASTANHAL - Comprovante end Valdir 07 21	Documento de Identificação
77286425	14/09/2022 17:21	VALDIR CASTANHAL - procuracao	Instrumento de Procuração
77778933	22/09/2022 11:04	Decisão	Decisão
78502353	29/09/2022 14:11	Certidão	Certidão
79651187	18/10/2022 10:25	Petição	Petição

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
79673040	18/10/2022 12:00	Termo de Ciência	Termo de Ciência
86171854	07/02/2023 10:53	Certidão	Certidão
87561461	02/03/2023 08:18	Despacho	Despacho
90917613	14/04/2023 10:18	Petição	Petição
91118663	18/04/2023 08:54	Termo de Ciência	Termo de Ciência
91118224	18/04/2023 08:57	Certidão	Certidão
93922771	30/05/2023 14:11	Sentença	Sentença
95748087	28/06/2023 11:46	Petição	Petição
97464384	25/07/2023 12:22	Petição	Petição
97466889	25/07/2023 12:22	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovante pagamento	Documento de Comprovação
97556588	26/07/2023 12:42	Petição	Petição
97556589	26/07/2023 12:42	ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação
97556591	26/07/2023 12:42	ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação
97794226	31/07/2023 09:46	Decisão	Decisão
99610884	29/08/2023 10:46	Certidão	Certidão
99820449	31/08/2023 12:02	Mandado	Mandado
99820456	31/08/2023 12:02	DECISÃO ID 97794226	Documento de Comprovação
99820459	31/08/2023 12:02	SENTENÇA ID 93922771	Documento de Comprovação
99820474	31/08/2023 12:08	Ofício	Ofício
99820479	31/08/2023 12:08	DECISÃO ID 97794226	Documento de Comprovação
99820480	31/08/2023 12:08	SENTENÇA ID 93922771	Documento de Comprovação
99820487	06/09/2023 11:29	CARTA	Carta
99823138	06/09/2023 11:29	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
99823140	06/09/2023 11:29	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
99823142	06/09/2023 11:29	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
100310084	11/09/2023 08:41	Petição	Petição
100311895	11/09/2023 08:41	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento1	Documento de Comprovação
101972371	05/10/2023 11:12	Petição	Petição
101972374	05/10/2023 11:12	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento2	Documento de Comprovação
102326165	13/10/2023 10:13	Diligência	Diligência
102929799	24/10/2023 11:05	Petição	Petição
102929809	24/10/2023 11:05	Termo de entrega de chaves. Ass	Documento de Comprovação
102929813	24/10/2023 11:05	WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.20 (1)	Documento de Comprovação
102929815	24/10/2023 11:05	WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.20	Documento de Comprovação
102929816	24/10/2023 11:05	WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.19	Documento de Comprovação
103888241	09/11/2023 09:38	Petição	Petição
103888247	09/11/2023 09:38	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento	Documento de Comprovação
107806543	26/01/2024 14:19	Petição	Petição
107806545	26/01/2024 14:19	dMC - Valdir de Campos Pereira - pagamento 30-11	Documento de Comprovação
107806546	26/01/2024 14:19	dMC - Valdir de Campos Pereira - pagamento 02-01	Documento de Comprovação
111179139	15/03/2024 12:03	Petição	Petição
111179144	15/03/2024 12:03	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento5	Petição
114829783	06/05/2024 15:30	Petição	Petição
114829784	06/05/2024 15:30	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento6	Documento de Comprovação
117827483	17/06/2024 20:15	Petição	Petição
117827484	17/06/2024 20:15	dMC - Valdir de Campos Pereira - pagamento7	Documento de Comprovação

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
130752489	06/11/2024 17:11	Petição	Petição
130752500	06/11/2024 17:11	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovantes pagamentos	Documento de Comprovação
131355989	14/11/2024 19:53	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
133273638	09/12/2024 10:44	Petição	Petição
133273644	09/12/2024 10:44	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento	Documento de Comprovação
135970811	31/01/2025 14:31	Petição	Petição
135970814	31/01/2025 14:31	dMC - Valdir de Campos Pereira comprov pagamento dez-24	Documento de Comprovação
135970822	31/01/2025 14:31	dMC - Valdir de Campos Pereira comprov pagamento jan-25	Documento de Comprovação
138279725	06/03/2025 17:19	Petição	Petição
138279727	06/03/2025 17:19	dMC - Valdir de Campos Pereira - comprov pagamento fev-25	Documento de Comprovação
138637165	12/03/2025 09:39	Certidão	Certidão
143048117	14/05/2025 11:04	Certidão	Certidão
157996894	01/10/2025 09:50	Petição	Petição
160031632	29/10/2025 12:24	Petição	Petição
162107106	02/12/2025 13:49	Decisão	Decisão
162974025	11/12/2025 10:51	CIENTE DO EXPEDIENTE	Petição
163066541	12/12/2025 10:25	Parecer	Parecer



Marcela Queiroz
ASSESSORIA JURÍDICA

**AO JUÍZO DA 13ªVARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE
BELÉM/PA.**

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG sob o n. 7907762 SSP/MG e no CPF sob o n. 004.246.436-69, residente e domiciliado à Avenida dos Universitários, n. 603, BL 09, ap. 603, Residencial Santa Lídia, Jaderlândia, CEP 68746-360, Castanhal/PA, vem à presença de V. Ex.^a por intermédio da advogada ao final assinada (instrumento de mandato em anexo), apresentar **PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** de propriedade da **MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, o que faz com fundamento nos artigos 113 e 140, IV da Lei n. 11.101/05 e argumentos adiante expostos:

1.Considerando o auto de arrecadação apresentado pelo Administrador Judicial que consta nos autos da ação falimentar n. 0803464-41.2019.8.14.0301; considerando, ainda, as diversas habilitações de crédito de

Endereço: Travessa Quatorze de Abril, nº 742-D, Fátima, Belém/PA, CEP 66.060-460
Telefone: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





peessoas que adquiriram unidades habitacionais dos empreendimentos administrados pela empresa falida, credores estes que aguardam pela satisfação de seus créditos; considerando a tendência à desvalorização dos imóveis que a massa falida possui e a necessidade da realização do ativo da empresa, o ora peticionante manifesta interesse na aquisição das unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA, devidamente inscritos na Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA sob as matrículas n. 32.854 e 32.855 do Livro n. 2-DF (ID's n. 8236853 e n. 8236855).

2. Propõe, portanto, a alienação dos referidos imóveis pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) nas duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada.

3. Em caso de aceitação os valores serão depositados em conta judicial à disposição do juízo. A proposta fica condicionada a liberação dos imóveis de todos e quaisquer ônus, nos termos do art. 141, II da LRJF, além de estar condicionada a imediata imissão na posse dos bens,

Endereço: Travessa Quatorze de Abril, nº 742-D, Fátima, Belém/PA, CEP 66.060-460
Telefone: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





após autorização da alienação e pagamento da primeira parcela.

4. Por fim, requer-se a V. Ex.^a que intime o Comitê de Credores, a Falida e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre a proposta, nos termos da lei.

Termos em que requer deferimento.

Belém, 14 de setembro de 2022.

Marcela Macedo de Queiroz
Advogada - OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Quatorze de Abril, nº 742-D, Fátima, Belém/PA, CEP 66.060-460
Telefone: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
VALDIR DE CAMPOS PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG7907762 SSP/MG

CPF **004.246.436-69** DATA NASCIMENTO **21/08/1976**

FILIAÇÃO
**VALTER PEREIRA DA CUNH
A
LUZIA CAMPOS PEREIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00956668384

VALIDADE
29/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
06/11/1995

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1939454083

OBSERVAÇÕES

Valdir de Campos Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASTANHAL, PA

DATA EMISSÃO
24/09/2019

Marcelo Lima Queiroz

ASSINATURA DO EMISSOR

**05840018958
PA273190350**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1939454083



VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
R. UNIVERSITARIA,603 APTO 603 BLC 09RESIDENCIAL
SA
SANTA LIDIA 68740-001 CASTANHAL - PA
CPF: 004.246.436-69

Conta do mês 07/2021	Vencimento 19/07/2021	Conta Contrato 3011190609
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

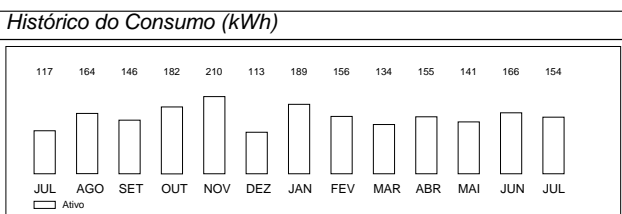
Classificação: Residencial Pleno - BIFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 109403733 Tensão Nominal (V): 127 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Unidade de Leitura: CS06B003
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Nº Medidor: 1320120156
Fator de Potência: 0,00

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
12/07/2021	12/07/2021	11/08/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde.Dias	Resolução Aneel
1,00	10/06/2021	12/07/2021	32	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	7.473	7.627	154 kWh	0,703210



Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor
ICMS	166,15	25,0000%	41,54
PIS	124,61	0,6920%	0,86
COFINS	124,61	3,1872%	3,98

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
40,54	10,45	44,33	
Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
9,77	14,68	46,38	29,91

Período Fiscal: 12/07/2021

Reservado ao Fisco
1913.5E33.8C9E.954A.FBAC.585E.F489.1CF8

Informações para o cliente

● Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 11/06 - 12/07 ● Bandeira Julho 2021: vermelha (patamar 2) custo adicional de R\$ 9,492 a cada 100 kWh

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	154	0,703210	108,28
Adicional Band. Vermelha			11,49
ICMS			41,54
PIS			0,86
COFINS			3,98

ITENS FINANCEIROS

Cip-Ilum Pub Pref Munic	16,01
Lar Protegido 0800 727 0165	13,90



Total a pagar: R\$ 196,06

Reaviso de vencimento

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal Volts	Faixa de valores para limites min e máx
127	116 a 133
220	201 a 231

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Pará.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Pará.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Pará: www.equatorialenergia.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196 Atendimento gratuito 24h. Central de Atendimento para deficientes auditivos 0800 721 6340	Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 091 8500 Ligações gratuitas de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.	ARCON-PA 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(91) 3217-8200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Download on the App Store
GET IT ON Google play

Nome do Cliente: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA C.C: 3011190609 Unidade de Leitura: CS06B003 Competência: 07/2021 Vencimento: 19/07/2021 Valor cobrado (R\$): 196,06

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 22091417210705300000073649842
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091417210705300000073649842>
Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 14/09/2022 17:21:07

ROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.246.436-69, possuidor do RG nº 7907762 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Universitária, 603, apto 603, BL 09, Residencial Santa Lídia, CEP 68740-001, Castanhal, Pará.

OUTORGADA: Marcela Macedo de Queiroz, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o n. 13.281 e no CPF/MF sob o n. 745.019.092-34, com endereço profissional na cidade de Belém/PA à Travessa Quatorze de Abril, n. 742-D, Fátima, CEP n. 66060-460, endereço eletrônico marcelamqueiroz@gmail.com

PODERES: Para o foro em geral com a cláusula *ad judicia*, em especial para defender os direitos e interesses dos outorgantes, podendo promover todo e qualquer procedimento judicial que se faça necessário, a fim de que, nesta ou em outra comarca, em qualquer juízo ou tribunal, onde se fizer necessário, e com esta se apresentarem, possam defender os direitos, interesses e obrigações dos outorgantes, em qualquer ação cível ou criminal, em que figurem como autores ou réus, assistentes ou oponentes, podendo ainda propor, contestar e impugnar qualquer tipo de ação, apresentar exceções e incidentes de qualquer natureza, acompanhando-os até o final julgamento e execução; recorrer ordinária e extraordinariamente, salvo para receber citação inicial, podendo, ainda, os ditos procuradores, transigir, celebrar acordo, firmar compromisso, assumir obrigações, receber e dar quitação, receber e levantar alvarás judiciais junto as secretarias judiciais, atuar em órgãos públicos em geral e Cartórios de Registro de Imóveis, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Castanhal/PA, 6 de setembro de 2022.

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
CPF nº 004.246.436-69

Valdir de Campos Pereira





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº: 0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

REQUERIDO: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, sala 204- Ed. Urbe Office, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

DECISÃO

Decreto a isenção do recolhimento de custas processuais, nos termos do art. 295 do CPC.

Trata-se de pedido de alienação de bens imóveis pertencentes ao **MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, por VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, assim relacionado na inicial:

Imóvel: unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Entendo por bem de determinar o cumprimento do art. 66 e 66-A da Lei 11.101/05, determinando que a 3UPJ cumpra o disposto no § 1º, I, do art. 66, no bojo dos autos principais (Falência nº 0803464-41.2019.8.14.0301), para onde deve ser trasladada cópia desta decisão.

Deve constar da publicação que a providência será realizada nos autos principais da Falência para garantir a mais ampla publicidade, no entanto, eventual manifestação de credores, Ministério Público, bem como, o relatório do Administrador Judicial (inciso II), deverão ser apresentados nos presentes autos.

Em seguida, a UPJ deve certificar o decurso do prazo nestes autos para prosseguimento.

Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, manifeste-se o Administrador Judicial (art. 66, §1º, II, da Lei 11.101/05).

Depois de tudo, manifeste-se o Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.



Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**

02



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 22092211041418400000074106964
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092211041418400000074106964>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 22/09/2022 11:04:14

Num. 77778933 - Pág. 2

CERTIDÃO

0867651-53.2022.8.14.0301

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que em cumprimento a decisão de ID (77778933) procedi, na presente data, o traslado de cópia da decisão (ID 77778933) aos autos principais nº (Falência nº 0803464-41.2019.8.14.0301).

Belém, 29 de setembro de 2022

BENILMA GUTERRES NOGUEIRA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM,
ESTADO DO PARÁ**

Autos de Falência - 0803464-41.2019.8.14.0301

Autos da proposta de alienação - nº 0867651-53.2022.814.0301

CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento id12579992, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, juntado no evento id14995132 dos mesmos autos, assumindo as atribuições determinadas no art. 22, I e II, da Lei 14.112/2020, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar nos presentes autos.

Em atenção a decisão de ID nº 77778933, dos autos nº 0867651-53.2022.814.0301, informa que concorda com a proposta de alienação das unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Importante ainda lembra que, conforme consta no processo falimentar, a falida não possui valores em caixa para arcar com o pagamento dos credores. Todavia, tem como sua propriedade os imóveis objetos deste processo, e, conforme determina o art. 139 da Lei, devem ser prontamente alienados, haja vista que logo após a arrecadação dos bens é possível iniciar a realização do ativo, ou seja, transformar em dinheiro os bens e direitos arrecadados.

“Tão logo arrecadados, os bens devem ser vendidos. A experiência demonstrou que a demora na realização do ativo representa um desastre para a comunidade de credores. É extremamente difícil e cara a adequada fiscalização e conservação dos bens do falido. Quando não são roubados, os bens se deterioram pela falta de manutenção. (...).

Por isso a alienação dos ativos do falido deve-se iniciar independentemente da conclusão da verificação dos créditos e consolidação do quadro geral de credores.”[\[4\]](#)

Cumprе ressaltar ainda que a essência do processo falimentar é possibilitar a realização do ativo a fim de que se possa gerar recursos para pagamento dos credores o que se mostra inviável sem a alienação dos bens em questão.

Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível.

Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto.

CONCLUSÃO:

A partir do exposto, MANIFESTA-SE este Administrador Judicial FAVORAVELMENTE a alienação do imóvel acima identificado, nos exatos termos contidos na proposta formulada no id77286418



É o parecer.

Belém, 18 de outubro de 2022.

Marcelo Ponte Ferreira de Souza

CSM – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo LTDA



CIENTE O MPE DA DECISÃO SUPRA



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15

Número do documento: 22101812004669800000075849242

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101812004669800000075849242>

Assinado eletronicamente por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES - 18/10/2022 12:00:46

CERTIFICO, cumpridos os itens da DECISÃO ID 77778933 pela 3UPJ, e, tendo expirado todos os prazos, constatei que somente o administrador judicial apresentou MANIFESTAÇÃO, ID 79651187, à DECISÃO supramencionada. Remeto os autos em conclusão. Por ser verdade, subscrevo a presente. Belém/PA, 07/02/2023.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: INTERESSADO: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

REQUERIDO: Nome: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA -
CEP: 66033-770

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público para se manifestar a respeito do pedido formulado na petição inicial, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**



Processo nº. 0867651-53.2022.8.14.0301

Requerente: Valdir de Campos Pereira

13ª Vara Cível e Empresarial da Capital

MM. Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital, ciente do Despacho ID 87561461, vem manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de pedido de alienação de bem imóvel pertencente à massa falida de BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, concernentes às unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Assim, em consonância ao art. 108 da Lei nº 11.101/2005, observa-se que o bem em questão encontra-se no termo de arrecadação de bens efetuado pelo administrador judicial, conforme consta nos autos do Processo Judicial de pedido de falência nº 0803464-41.2019.8.14.0301, na ID 19016332 e, que o mesmo foi realizado em 13 de fevereiro de 2020.

Devidamente instado a se manifestar, o Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente ao pleito ora analisado (ID 79651187).

A LRF, em seu artigo 139 e seguintes, contém permissivo para a realização de ativos ao estabelecer que *“logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo”*.

Por sua vez, o artigo 140, IV prevê a alienação dos bens individualmente considerados como forma de realização de ativos, a fim de transformar em dinheiro os bens e direitos arrecadados para arcar com o pagamento dos credores.

Por todo o aqui exposto, o Ministério Público do Estado do Pará, pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **manifesta-se favoravelmente** à venda do bem imóvel pertencente à massa falida de BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Belém-PA, 14 de abril de 2022

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES
Assinado de forma digital por HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES:16933044220
Dados: 2023.04.14 10:16:41 -03'00'

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

SAJ: 08.2022.00008665-0

PETIÇÃO APRESENTADA EM 14/04/2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15

Número do documento: 2304180854585560000086338616

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304180854585560000086338616>

Assinado eletronicamente por: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES - 18/04/2023 08:54:58

CERTIDÃO

CERTIFICO que a manifestação de ID (90917613) é TEMPESTIVA. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 18 de abril de 2023

MARENA CONDE MAUES ALMEIDA

3ª UPI VARAS DE COMÉRCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E SUCESSÕES





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

SENTENÇA

Trata-se de pedido de alienação de bens imóveis pertencentes ao **MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, por VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, assim relacionado na inicial:

***Imóvel:** unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.*

Tendo determinada a Arrecadação de Ativos dos Bens da Massa Falida, o Administrador Judicial arrecadou, dentre outros, **dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA**, conforme Auto de Arrecadação de 13.02.2020 (Id 19016332).

Determinada a publicação da proposta de aquisição nos autos principais da Falência (0803464-41.2019.8.14.0301), nos termos do art. 66 e 66-A da Lei 11.101/05, a providência foi devidamente realizada pela 3UPJ (Id. 7778933 daqueles autos), sendo que não houve qualquer manifestação no prazo legal, conforme certidão Id. 78501253.

Decorrido o prazo, o Administrador Judicial manifestou-se (Id. 79651187) favoravelmente à alienação pretendida: *“Cumprer ressaltar ainda que a essência do processo falimentar é possibilitar a realização do ativo a fim de que se possa gerar recursos para pagamento dos credores o que se mostra inviável sem a alienação dos bens em questão. Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta*



vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto. Conclusão: A partir do exposto, MANIFESTA-SE este Administrador Judicial FAVORAVELMENTE a alienação do imóvel acima identificado, nos exatos termos contidos na proposta formulada no id 77286418”.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à venda “*Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto*” (id 90917613).

É o relatório. DECIDO.

A Arrecadação e da Custódia dos Bens da Massa Falida foi regulamentada no Capítulo V, Seção VII, da Lei 11.101/05, e remete ao Administrador Judicial a atribuição de arrecadação de bens, logo após, deflagrar-se-á a fase de realização de ativos (art. 139).

Ora, o sucesso do processo de falência depende da arrecadação e realização dos bens do devedor, a fim de assim se formar a massa falida, para, de outro lado, diante de uma lista geral de credores, devidamente classificados, realizar o pagamento na ordem legalmente determinada.

A massa falida deve ser transformada em dinheiro sob pena de se perpetuar o processo e não se efetivar os interesses dos credores, e esse cenário se alcança com a liquidação dos bens do falido.

Nos termos do art. 144 da referida lei, poder-se-á promover a venda direta do bem que compõe o ativo da Massa Falida, se houver motivos justificados.

Entendo que é a hipótese dos autos tendo em vista, como menciona o Administrador Judicial, a oportunidade de mercado, bem como os custos que onerariam o processo de falência, advindos de outro modelo de alienação.

Ademais, diante da ampla publicação que se ofereceu à proposta de aquisição, tanto nestes autos quanto nos autos principais, não houve qualquer manifestação desfavorável o mesmo de interesse de outrem na aquisição.

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, **AUTORIZO** a venda dos bem arrecadados **1) APARTAMENTO 103** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e **2) APARTAMENTO 203** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Realizado o pagamento da entrada, fica o requerente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA **IMITIDO** na posse precária do imóvel, a qual se efetivará com a quitação geral de todas as parcelas, oportunidade em que será formalizada a transferência do domínio.



Dispensar a Massa Falida da apresentação das certidões negativas, a forma do art. 146 da LRJF.

Determino o envio de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que tome conhecimento desta AUTORIZAÇÃO de venda de imóvel.

Expeça-se CARTA DE ARREMETAÇÃO.

Proceda-se com as diligências necessárias para os depósitos independente de novo despacho.

Intimem-se a Massa Falida, através do Administrador Judicial, dando ciência aos sócios, e a empresa adquirente.

O Ministério Público deve ser cientificado de tudo.

A decisão deve ser publicada para que surta os seus legais efeitos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**



Nº MP: 08.2022.00008665-0
Nº Judiciário: 0867651-53.2022.8.14.0301

Ciente da Sentença.

Belém, 28 de junho de 2023.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES
Promotor de Justiça

Belém I - 2º PJ Fundações e
Massas Falidas

Petição Intermediária

0867651-53.2022.8.14.0301





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de R\$4.000,00 (quatro mil reais) realizado em 24/07/2023**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 25 de julho de 2023.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





037 - 0

Recibo do Pagador

Vencimento	28/07/2023	Agência / Conta Corrente / Convênio	0026/180298/10915	Número do Documento	2023024184001	Nosso Número / Código do Documento	1190150
Valor do Documento	4.000,00	(-) Descontos		(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	4.000,00
Pagador	VALDIR DE CAMPOS PEREIRA Avenida dos Universitários, 603, Jaderlândia - CEP: 68746-360 - Castanhal, PA				CPF/CNPJ: 004.246.436-69		

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA

Autenticação Mecânica

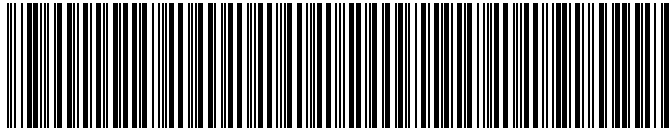


037 - 0

03790.00094 99109.150005 00011.901501 4 94250000400000

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária						28/07/2023	
Beneficiário				CPF/CNPJ Beneficiário		Agência / Conta Corrente / Convênio	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA				04567897000190		0026/180298/10915	
Endereço Beneficiário				Espécie Doc.		Aceite	
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA						Nosso Número	
						1190150	
Uso do Banco		CIP	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	
			CR	R\$		Valor do Documento	
						4.000,00	
Instruções de Pagamento						(-) Descontos / Abatimento	
TJE/PA - DEPOSITO JUDICIAL						(-) Outras Deduções	
Belém - Fórum Cível / 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém						(+) Mora / Multa	
Processo: 0867651-53.2022.8.14.0301 / Subconta: 2023024184						(+) Mais Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
Pagador						Número do Documento	
VALDIR DE CAMPOS PEREIRA						2023024184001	
004.246.436-69						Data do Processamento	
Avenida dos Universitários, 603, Jaderlândia - CEP: 68746-360 - Castanhal, PA						24/07/2023	
						Data do Documento	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



PARA USO DA AGÊNCIA



037 - 0

03790.00094 99109.150005 00011.901501 4 94250000400000

Local de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária						28/07/2023	
Beneficiário				CPF/CNPJ Beneficiário		Agência / Conta Corrente / Convênio	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA				04567897000190		0026/180298/10915	
Endereço Beneficiário				Espécie Doc.		Aceite	
Av. Almirante Barroso, 3089, Souza - CEP: 66613-710 - Belém, PA						Nosso Número	
						1190150	
Uso do Banco		CIP	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	
			CR	R\$		Valor do Documento	
						4.000,00	
Instruções de Pagamento						(-) Descontos / Abatimento	
TJE/PA - DEPOSITO JUDICIAL						(-) Outras Deduções	
Belém - Fórum Cível / 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém						(+) Mora / Multa	
Processo: 0867651-53.2022.8.14.0301 / Subconta: 2023024184						(+) Mais Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
Pagador						Número do Documento	
VALDIR DE CAMPOS PEREIRA						2023024184001	
004.246.436-69						Data do Processamento	
Avenida dos Universitários, 603, Jaderlândia - CEP: 68746-360 - Castanhal, PA						24/07/2023	
						Data do Documento	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15

Número do documento: 2307251222255000000092012792

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307251222255000000092012792>

Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 25/07/2023 12:22:25

Num. 97466889 - Pág. 1





pagamento realizado



R\$ **4.000,00**

valor pago via boleto

para



**Tjejd Poder Judiciario
Deposito Judicial**

cnpj: 04.567.897/0001-90

de

Valdir De Campos Pereira

341 Itaú Unibanco S/A

ag: 3083 | conta: 06450-5

cpf: 004.246.436-69



realizado em

24/07/2023 às 14:44:11

via

App Itaú

ID da transação

**FB01509683C40989B45C9A313FECDA8B0
0097DD6**



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a por intermédio da advogada ao final assinada, considerando ter sido comprovado o pagamento da entrada conforme ID n. 97466889, bem como o quanto disposto na parte dispositiva da sentença de ID n. 93922771, **requerer seja determinada a expedição de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça a fim de que o requerente seja devidamente imitado na posse dos bens imóveis.**

Por oportuno, considerando que os imóveis são os do bloco n. 38 e não 28 conforme constou em sentença, o que evidentemente trata-se de inexatidão material posto que as matrículas dos bens foram corretamente informadas na mencionada decisão, sendo, portanto, esta, passível de correção nos termos do art. 494, I do Código de Processo Civil, requer seja

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



retificada a sentença quanto a esta informação, tão somente, de forma que o mandado de imissão na posse a ser expedido seja cumprido corretamente.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 26 de julho de 2023,

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281





Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)	LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ SEBASTIAO COSTA DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO) NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
MARIA ZUCILENE TEIXEIRA REIS (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADIMILSON ALBANO DE LIMA (INTERESSADO)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ALIOMAR DA SILVA GAMA (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
PEDRO SOUSA DE JESUS (INTERESSADO)	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS SOUZA PEREIRA (INTERESSADO)	EDEMIA DIAS BARBOSA (ADVOGADO)
WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA (INTERESSADO)	HORST VON GRAPP VON GRAPP (ADVOGADO)
MAIZA REIS LIMA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ADELIA CRISTINA LIMA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ANTONIO LUIS LEAL COUTO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
CANDIDA CELIA NASCIMENTO MONTEIRO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
DEIMESON JAQUES DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA (INTERESSADO)	JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
NONATO DOS PRAZERES SANTOS (INTERESSADO)	ROZEMBERG DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)
FLAVIO LOURINHO DOS SANTOS (INTERESSADO)	DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA (INTERESSADO)	NATALIA ROBERTA MOTA COELHO (ADVOGADO)
ROSIETE VASCONCELOS MIRANDA (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADEMIR DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)



MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) DANIEL LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (INTERESSADO)	DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR registrado(a) civilmente como DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (ADVOGADO)
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) RENATA CAMPOS Y CAMPOS (ADVOGADO)
J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI (INTERESSADO)	CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (INTERESSADO)	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A (INTERESSADO)	LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
MARGARIDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (INTERESSADO)	THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
AZENILSON DAS CHAGAS (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO registrado(a) civilmente como KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
NILSON RICHARD CARDOSO SOUSA (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO registrado(a) civilmente como KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (INTERESSADO)	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (ADVOGADO) AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (ADVOGADO)
ELIEL LIMA PEREIRA (INTERESSADO)	FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (ADVOGADO)
SIMONE DO SOCORRO BARRAL PANTOJA (INTERESSADO)	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
SABRYNA OLIVEIRA PINTO (INTERESSADO)	WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - ME (INTERESSADO)	ERICA DE ALMEIDA PINTO (ADVOGADO)
VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA (INTERESSADO)	VANESSA MIRANDA GOUVEIA (ADVOGADO)
TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA (INTERESSADO)	ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
ELISABETE CARDOSO FERREIRA (INTERESSADO)	NELSON DA SILVA MORAES (ADVOGADO)
ACO BELEM COMERCIAL LTDA. (INTERESSADO)	BIANCA INACIO DOS SANTOS (ADVOGADO) EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO (ADVOGADO)
JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA (INTERESSADO)	VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	



FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)			
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO (INTERESSADO)			
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO BELEM (INTERESSADO)			
3 REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM (INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)			
ALAN DE AGUIAR GUILHERME (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARIA DE NAZARE DA SILVA COSTA (INTERESSADO)	BRENO RUBENS SANTOS LOPES (ADVOGADO)		
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	BERNARDO BUOSI (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
19018199	17/08/2020 10:53	ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação





1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA

Tabeliã e Oficiala: **Luisa Helena Cardoso Chaves**

CNPJ:32.203.659/0001-31

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Nº 155

LIVRO Nº. 2 - DF

MATRÍCULA Nº 32.854

Data: 02 de janeiro de 2019

IMÓVEL: Apartamento nº 103, localizado no pavimento térreo, do Bloco 38, integrante do Condomínio Residencial "SUPER-LIFE CASTANHAL", localizado em Castanhal/PA, à Avenida Presidente Getúlio Vargas (Rodovia BR-316), Bairro: Titanlândia, com área privativa de 42,65m², área comum de 54,44m², perfazendo uma área total de 97,09m², correspondendo a uma fração ideal de 0,0970980%, de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio, cabendo ainda o direito de uso de uma (01) vaga de garagem, tendo essa unidade as seguintes divisões internas: sala de estar/jantar, circulação, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) WC social, copa-cozinha e área de serviço.

PROPRIETÁRIA: SUPER LIFE 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.050.730/0001-49, localizada em Castanhal/PA, à Rodovia BR-316, Km-60, Lote A, Bairro: Titanlândia.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.879, às Fls. 180, do Livro nº 2-BA, desta serventia registral. Protocolo nº 72.547, prenotado em 19/12/2018. Selo: Tipo: Geral, Série H, nº 10824239. Data do ato: 02/01/2019. [Ass/**]. Dou fé. A Oficiala

Adrielly Thalita Santos
Escrivente

Luisa Helena Cardoso Chaves Moraes.

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REPERSECUTORIAS.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, em relatório, conforme quesitos, nos termos do art. 19, caput e §1º da Lei nº 6.015/1973, que o imóvel descrito na matrícula objeto desta certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, encargos e medidas restritivas judiciais ou administrativas, ainda que parciais; e **NÃO CONSTA** neste Serviço Registral Imobiliário nenhum registro de ação real ou ação pessoal reipersecutória referente ao imóvel e as pessoas citadas na matrícula objeto desta certidão, registrados ou averbados. Válida somente com o selo de segurança. Ato: 268, Emolumentos: R\$46,11, FRJ: R\$8,39, FRC: R\$1,40, Selo: R\$1,45, total: R\$57,35. Selo: Tipo: Certidão, Série H, nº 002.026.805. Castanhal/PA, 09/03/2020.jam. O referido é verdade e dou fé.

Adrielly Thalita Santos
Escrivente



Travessa Primeiro de Maio, nº 2411 – Centro – Castanhal-PA – CEP 68.743-040
Fone (91) 3721-3592 - E-mail: 1oficiocastanhal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

15554



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 17/08/2020 10:53:42
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710534213400000017997395>
Número do documento: 20081710534213400000017997395

Num. 19018199 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23072612425874400000092092412
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072612425874400000092092412>
Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 26/07/2023 12:42:58

Num. 97556589 - Pág. 4



Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)	LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ SEBASTIAO COSTA DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO) NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
MARIA ZUCILENE TEIXEIRA REIS (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADIMILSON ALBANO DE LIMA (INTERESSADO)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ALIOMAR DA SILVA GAMA (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
PEDRO SOUSA DE JESUS (INTERESSADO)	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS SOUZA PEREIRA (INTERESSADO)	EDEMIA DIAS BARBOSA (ADVOGADO)
WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA (INTERESSADO)	HORST VON GRAPP VON GRAPP (ADVOGADO)
MAIZA REIS LIMA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ADELIA CRISTINA LIMA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ANTONIO LUIS LEAL COUTO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
CANDIDA CELIA NASCIMENTO MONTEIRO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
DEIMESON JAQUES DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA (INTERESSADO)	JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
NONATO DOS PRAZERES SANTOS (INTERESSADO)	ROZEMBERG DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)
FLAVIO LOURINHO DOS SANTOS (INTERESSADO)	DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA (INTERESSADO)	NATALIA ROBERTA MOTA COELHO (ADVOGADO)
ROSIETE VASCONCELOS MIRANDA (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADEMIR DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)



MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) DANIEL LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (INTERESSADO)	DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR registrado(a) civilmente como DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (ADVOGADO)
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) RENATA CAMPOS Y CAMPOS (ADVOGADO)
J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI (INTERESSADO)	CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (INTERESSADO)	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A (INTERESSADO)	LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
MARGARIDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (INTERESSADO)	THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
AZENILSON DAS CHAGAS (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO registrado(a) civilmente como KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
NILSON RICHARD CARDOSO SOUSA (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO registrado(a) civilmente como KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (INTERESSADO)	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (ADVOGADO) AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (ADVOGADO)
ELIEL LIMA PEREIRA (INTERESSADO)	FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (ADVOGADO)
SIMONE DO SOCORRO BARRAL PANTOJA (INTERESSADO)	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
SABRYNA OLIVEIRA PINTO (INTERESSADO)	WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - ME (INTERESSADO)	ERICA DE ALMEIDA PINTO (ADVOGADO)
VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA (INTERESSADO)	VANESSA MIRANDA GOUVEIA (ADVOGADO)
TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA (INTERESSADO)	ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
ELISABETE CARDOSO FERREIRA (INTERESSADO)	NELSON DA SILVA MORAES (ADVOGADO)
ACO BELEM COMERCIAL LTDA. (INTERESSADO)	BIANCA INACIO DOS SANTOS (ADVOGADO) EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO (ADVOGADO)
JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA (INTERESSADO)	VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	



FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)			
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)			
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO (INTERESSADO)			
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO BELEM (INTERESSADO)			
3 REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM (INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)			
ALAN DE AGUIAR GUILHERME (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARIA DE NAZARE DA SILVA COSTA (INTERESSADO)	BRENO RUBENS SANTOS LOPES (ADVOGADO)		
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	BERNARDO BUOSI (ADVOGADO)		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
19018200	17/08/2020 10:53	ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação





1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA

Tabeliã e Oficiala: **Luisa Helena Cardoso Chaves**

CNPJ:32.203.659/0001-31

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

Nº 156

LIVRO Nº. 2 - DF

MATRÍCULA Nº 32.855

Data: 02 de janeiro de 2019

IMÓVEL: Apartamento nº 203, localizado no 1º pavimento, do Bloco 38, integrante do Condomínio Residencial "SUPER-LIFE CASTANHAL", localizado em Castanhal/PA, à Avenida Presidente Getúlio Vargas (Rodovia BR-316), Bairro: Titanlândia, com área privativa de 44,84m², área comum de 56,01m², perfazendo uma área total de 100,85m², correspondendo a uma fração ideal de 0,1007255%, de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio, cabendo ainda o direito de uso de uma (01) vaga de garagem, tendo essa unidade as seguintes divisões internas: sala de estar/jantar, sacada, circulação, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) WC social, copa-cozinha e área de serviço.

PROPRIETÁRIA: SUPER LIFE 01 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.050.730/0001-49, localizada em Castanhal/PA, à Rodovia BR-316, Km-60, Lote A, Bairro: Titanlândia.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.879, às Fls. 180, do Livro nº 2-BA, desta serventia registral. Protocolo nº 72.547, prenotado em 19/12/2018. Selo: Tipo: Geral, Série H, nº 10824240. Data do ato: 02/01/2019. Idosa/**. Dou fé. A Oficiala Luisa Helena Cardoso Chaves Moraes.

Adrielly Thalita Santos
Escrevente

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, em relatório, conforme quesitos, nos termos do art. 19, caput e §1º da Lei nº 6.015/1973, que o imóvel descrito na matrícula objeto desta certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, encargos e medidas restritivas judiciais ou administrativas, ainda que parciais; e **NÃO CONSTA** neste Serviço Registral Imobiliário nenhum registro de ação real ou ação pessoal reipersecutória referente ao imóvel e as pessoas citadas na matrícula objeto desta certidão, registrados ou averbados. Válida somente com o selo de segurança. Ato: 268, Emolumentos: R\$46,11, FRJ: R\$8,39, FRC: R\$1,40, Selo: R\$1,45, total: R\$57,35. Selo: Tipo: Certidão, Série H, nº 002.026.804. Castanhal/PA, 09/03/2020.jsm. O referido é verdade e dou fé.

Adrielly Thalita Santos
Escrevente



15553

Travessa Primeiro de Maio, nº 2411 – Centro – Castanhal-PA – CEP 68.743-040
Fone (91) 3721-3592 - E-mail: 1oficiocastanhal@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 17/08/2020 10:53:42
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710534259300000017997396>
Número do documento: 20081710534259300000017997396

Num. 19018200 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23072612425914400000092092414
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072612425914400000092092414>
Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 26/07/2023 12:42:59

Num. 97556591 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE:Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: Nome: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

FINALIDADE: imissão na posse do requerente.

DECISÃO/MANDADO

Considerando a sentença proferida nos autos, que determina, após o pagamento da primeira parcela, a imissão precária da requerente no imóvel em questão, determino:

Defiro o pedido formulado no ID 74631940, quanto a expedição de mandado de desocupação voluntária do imóvel em questão, no prazo de 30 dias.

Após, caso não haja cumprimento da desocupação voluntária, após a certificação desse fato pelo oficial de justiça encarregado da diligência, defiro o arrombamento e a utilização de força policial para a desocupação compulsória do imóvel locado, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.245/91.

Na mesma oportunidade. proceda-se a imissão na posse do requerente.

Retifico o erro material constante na sentença proferida nos autos no tocante a numeração do imóvel em questão. eis que ambos os apartamentos são do bloco 38 (e não 28), devendo o dispositivo ser assim lido:

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, AUTORIZO a venda dos bem arrecadados 1) APARTAMENTO 103 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e 2) APARTAMENTO 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte



prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Após, cumpra-se a integralidade da sentença proferida nos autos.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

SERVIÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 003/2019, ATUALIZADO PELO PROVIMENTO N. 011/2009 DA CJRMB.

Belém, (data constante na assinatura digital).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM

02

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 185 do CNJ, você pode:

1 - Acessar o link a seguir e informar a chave de acesso: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22091417210596100000073649839
VALDIR CASTANHAL - CNH	Documento de Identificação	22091417210646200000073649840
VALDIR CASTANHAL - Comprovante end Valdir 07 21	Documento de Identificação	22091417210705300000073649842
VALDIR CASTANHAL - procuracao	Procuração	22091417210750100000073649846
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Certidão	Certidão	22092914113733800000074768554
Petição	Petição	22101810253877500000075830027
Termo de Ciência	Termo de Ciência	22101812004669800000075849242
Certidão	Certidão	23020710531523200000081861441
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Petição	Petição	23041410184644400000086156904
Termo de Ciência	Termo de Ciência	23041808545855600000086338616
Certidão	Certidão	23041808570982000000086338422
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Petição	Petição	23062811462989400000090460328
Petição	Petição	23072512222513800000092012787
dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovante pagamento	Documento de Comprovação	2307251222255000000092012792



Petição	Petição	23072612425830500000092092411
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	23072612425874400000092092412
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	23072612425914400000092092414

2 - Baixar o aplicativo de leitor de QR CODE e apontar a câmera do celular:



CERTIFICO, que não houve intimação do Ministério Público da DECISÃO ID 97794226. Por isso, procedo ao envio da referida matéria para publicação no DJ com finalidade de intimação do MP. Remeto os autos ao N Cumprimento. Por ser verdade, subscrevo a presente.



MANDADO DE DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMÓVEL

PROCESSO Nº 0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: Nome: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: Rodovia BR-316, S/N, UNIDADES 103 e 203, Titanlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-740

FINALIDADE: Intimação dos ocupantes para desocupação voluntária

O MM Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento, proceda a **INTIMAÇÃO** dos ocupantes dos imóveis objetos da lide para que procedam a **DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA** dos imóveis localizados na Av. Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/nº, Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, unidades 103 e 203 do bloco 38, bairro Titanlândia, Castanhal/Pa, CEP: 68.741-740, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, tudo observadas as formalidades legais e a decisão, a seguir parcialmente, transcrita: “(...) *Defiro o pedido formulado no ID 74631940, quanto a expedição de mandado de desocupação voluntária do imóvel em questão, no prazo de 30 dias. Após, caso não haja cumprimento da desocupação voluntária, após a certificação desse fato pelo oficial de justiça encarregado da diligência, defiro o arrombamento e a utilização de força policial para a desocupação compulsória do imóvel locado, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.245/91. Na mesma oportunidade, proceda-se a imissão na posse do requerente. (...)*”. CUMPRA-SE na forma da lei, observando-se as devidas cautelas no cumprimento do presente mandado.

Em anexo: Decisão de id 97794226

Sentença de id 93922771

Belém/PA, 31 de agosto de 2023.

Fabiana G. Ribeiro

Analista Judiciário - 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do art. 20 da



Resolução n.º 185 do CNJ, basta acessar o link a seguir e informar a chave de acesso: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVE DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22091417210596100000073649839
VALDIR CASTANHAL - CNH	Documento de Identificação	22091417210646200000073649840
VALDIR CASTANHAL - Comprovante end Valdir 07 21	Documento de Identificação	22091417210705300000073649842
VALDIR CASTANHAL - procuracao	Procuração	22091417210750100000073649846
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Certidão	Certidão	22092914113733800000074768554
Petição	Petição	22101810253877500000075830027
Termo de Ciência	Termo de Ciência	22101812004669800000075849242
Certidão	Certidão	23020710531523200000081861441
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Petição	Petição	23041410184644400000086156904
Termo de Ciência	Termo de Ciência	23041808545855600000086338616
Certidão	Certidão	23041808570982000000086338422
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Petição	Petição	23062811462989400000090460328
Petição	Petição	23072512222513800000092012787
dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovante pagamento	Documento de Comprovação	2307251222255000000092012792
Petição	Petição	23072612425830500000092092411
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	23072612425874400000092092412
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	23072612425914400000092092414
Decisão	Decisão	23073109465891500000092312199
Certidão	Certidão	23082910461935200000093950190
Decisão	Decisão	23073109465891500000092312199





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE:Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: Nome: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

FINALIDADE: imissão na posse do requerente.

DECISÃO/MANDADO

Considerando a sentença proferida nos autos, que determina, após o pagamento da primeira parcela, a imissão precária da requerente no imóvel em questão, determino:

Defiro o pedido formulado no ID 74631940, quanto a expedição de mandado de desocupação voluntária do imóvel em questão, no prazo de 30 dias.

Após, caso não haja cumprimento da desocupação voluntária, após a certificação desse fato pelo oficial de justiça encarregado da diligência, defiro o arrombamento e a utilização de força policial para a desocupação compulsória do imóvel locado, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.245/91.

Na mesma oportunidade. proceda-se a imissão na posse do requerente.

Retifico o erro material constante na sentença proferida nos autos no tocante a numeração do imóvel em questão. eis que ambos os apartamentos são do bloco 38 (e não 28), devendo o dispositivo ser assim lido:

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, AUTORIZO a venda dos bem arrecadados 1) APARTAMENTO 103 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e 2) APARTAMENTO 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112023789500000094135833
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112023789500000094135833>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:02:38

Num. 99820456 - Pág. 1

19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Após, cumpra-se a integralidade da sentença proferida nos autos.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

SERVIÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 003/2019, ATUALIZADO PELO PROVIMENTO N. 011/2009 DA CJRMB.

Belém, (data constante na assinatura digital).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM

02

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 185 do CNJ, você pode:

1 - Acessar o link a seguir e informar a chave de acesso: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22091417210596100000073649839
VALDIR CASTANHAL - CNH	Documento de Identificação	22091417210646200000073649840
VALDIR CASTANHAL - Comprovante end Valdir 07 21	Documento de Identificação	22091417210705300000073649842
VALDIR CASTANHAL - procuracao	Procuração	22091417210750100000073649846
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Certidão	Certidão	22092914113733800000074768554
Petição	Petição	22101810253877500000075830027
Termo de Ciência	Termo de Ciência	22101812004669800000075849242
Certidão	Certidão	23020710531523200000081861441
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Petição	Petição	23041410184644400000086156904
Termo de Ciência	Termo de Ciência	23041808545855600000086338616
Certidão	Certidão	23041808570982000000086338422
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Petição	Petição	23062811462989400000090460328
Petição	Petição	23072512222513800000092012787
dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovante	Documento de Comprovação	230725122225500000092012792



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112023789500000094135833
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112023789500000094135833>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:02:38

Num. 99820456 - Pág. 2

pagamento		
Petição	Petição	23072612425830500000092092411
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	23072612425874400000092092412
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	23072612425914400000092092414

2 - Baixar o aplicativo de leitor de QR CODE e apontar a câmera do celular:



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112023789500000094135833
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112023789500000094135833>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:02:38

Num. 99820456 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

SENTENÇA

Trata-se de pedido de alienação de bens imóveis pertencentes ao **MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, por VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, assim relacionado na inicial:

Imóvel: unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Tendo determinada a Arrecadação de Ativos dos Bens da Massa Falida, o Administrador Judicial arrecadou, dentre outros, **dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA**, conforme Auto de Arrecadação de 13.02.2020 (Id 19016332).

Determinada a publicação da proposta de aquisição nos autos principais da Falência (0803464-41.2019.8.14.0301), nos termos do art. 66 e 66-A da Lei 11.101/05, a providência foi devidamente realizada pela 3UPJ (Id. 7778933 daqueles autos), sendo que não houve qualquer manifestação no prazo legal, conforme certidão Id. 78501253.

Decorrido o prazo, o Administrador Judicial manifestou-se (Id. 79651187) favoravelmente à alienação pretendida: *“Cumpre ressaltar ainda que a essência do processo falimentar é possibilitar a realização do ativo a fim de que se possa gerar recursos para pagamento dos credores o que se mostra inviável sem a alienação dos bens em questão. Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto. Conclusão: A partir do exposto, MANIFESTA-SE este Administrador Judicial FAVORAVELMENTE a alienação do imóvel acima identificado, nos exatos termos contidos na proposta formulada no id 77286418”.*



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301411341050000088861467>
Número do documento: 2305301411341050000088861467

Num. 93922771 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112023744100000094135835
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112023744100000094135835>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:02:37

Num. 99820459 - Pág. 1

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à venda “Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto” (id 90917613).

É o relatório. DECIDO.

A Arrecadação e da Custódia dos Bens da Massa Falida foi regulamentada no Capítulo V, Seção VII, da Lei 11.101/05, e remete ao Administrador Judicial a atribuição de arrecadação de bens, logo após, deflagrar-se-á a fase de realização de ativos (art. 139).

Ora, o sucesso do processo de falência depende da arrecadação e realização dos bens do devedor, a fim de assim se formar a massa falida, para, de outro lado, diante de uma lista geral de credores, devidamente classificados, realizar o pagamento na ordem legalmente determinada.

A massa falida deve ser transformada em dinheiro sob pena de se perpetuar o processo e não se efetivar os interesses dos credores, e esse cenário se alcança com a liquidação dos bens do falido.

Nos termos do art. 144 da referida lei, poder-se-á promover a venda direta do bem que compõe o ativo da Massa Falida, se houver motivos justificados.

Entendo que é a hipótese dos autos tendo em vista, como menciona o Administrador Judicial, a oportunidade de mercado, bem como os custos que onerariam o processo de falência, advindos de outro modelo de alienação.

Ademais, diante da ampla publicação que se ofereceu à proposta de aquisição, tanto nestes autos quanto nos autos principais, não houve qualquer manifestação desfavorável o mesmo de interesse de outrem na aquisição.

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, **AUTORIZO** a venda dos bem arrecadados **1) APARTAMENTO 103** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e **2) APARTAMENTO 203** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Realizado o pagamento da entrada, fica o requerente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA **IMITIDO** na posse precária do imóvel, a qual se efetivará com a quitação geral de todas as parcelas, oportunidade em que será formalizada a transferência do domínio.

Dispensar a Massa Falida da apresentação das certidões negativas, a forma do art. 146 da LRJF.

Determino o envio de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que tome conhecimento desta **AUTORIZAÇÃO** de venda de imóvel.

Expeça-se CARTA DE ARREMETAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301411341050000088861467>
Número do documento: 2305301411341050000088861467

Num. 93922771 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112023744100000094135835
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112023744100000094135835>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:02:37

Num. 99820459 - Pág. 2

Proceda-se com as diligências necessárias para os depósitos independente de novo despacho.

Intimem-se a Massa Falida, através do Administrador Judicial, dando ciência aos sócios, e a empresa adquirente.

O Ministério Público deve ser cientificado de tudo.

A decisão deve ser publicada para que surta os seus legais efeitos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301411341050000088861467>
Número do documento: 2305301411341050000088861467

Num. 93922771 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112023744100000094135835
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112023744100000094135835>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:02:37

Num. 99820459 - Pág. 3

Ofício nº 659/2023 – 3ª UPJ Cível/TJPA

Belém, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor Oficial Escrivão
1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal/Pa
CNPJ/MF nº 32.203.659/0001-31
(ou quem suas vezes fizer)

Trav. Primeiro de Maio, nº 2144 – Nova Olinda
– CEP: 68.743-040 – Castanhal/Pa

Assunto: Autorização de venda de imóvel

Processo eletrônico: nº 0867651-53.2022.8.14.0301 – 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/Pa

Sr. Escrivão,

De ordem do Exmo. Sr. Cristiano Arantes e Silva, Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível da Capital, no interesse do processo em epígrafe, Cumprimento de Sentença, encaminho o presente ofício para que Vossa Senhoria tome conhecimento da AUTORIZAÇÃO de venda dos imóveis descritos na decisão de id 97794226 c/c a sentença de id 93922771, ambas em anexo.

Havendo resposta, favor mencionar o número do ofício e do processo.
Atenciosamente,

Fabiana G. Ribeiro
Analista Judiciário -3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE:Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: Nome: BUILDING CONSTRUTORES
Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

FINALIDADE: imissão na posse do requerente.

DECISÃO/MANDADO

Considerando a sentença proferida nos autos, que determina, após o pagamento da primeira parcela, a imissão precária da requerente no imóvel em questão, determino:

Defiro o pedido formulado no ID 74631940, quanto a expedição de mandado de desocupação voluntária do imóvel em questão, no prazo de 30 dias.

Após, caso não haja cumprimento da desocupação voluntária, após a certificação desse fato pelo oficial de justiça encarregado da diligência, defiro o arrombamento e a utilização de força policial para a desocupação compulsória do imóvel locado, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.245/91.

Na mesma oportunidade. proceda-se a imissão na posse do requerente.

Retifico o erro material constante na sentença proferida nos autos no tocante a numeração do imóvel em questão. eis que ambos os apartamentos são do bloco 38 (e não 28), devendo o dispositivo ser assim lido:

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, AUTORIZO a venda dos bem arrecadados 1) APARTAMENTO 103 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e 2) APARTAMENTO 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112081472800000094135847
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112081472800000094135847>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:08:14

Num. 99820479 - Pág. 1

19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Após, cumpra-se a integralidade da sentença proferida nos autos.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

SERVIÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 003/2019, ATUALIZADO PELO PROVIMENTO N. 011/2009 DA CJRMB.

Belém, (data constante na assinatura digital).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM

02

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 185 do CNJ, você pode:

1 - Acessar o link a seguir e informar a chave de acesso: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22091417210596100000073649839
VALDIR CASTANHAL - CNH	Documento de Identificação	22091417210646200000073649840
VALDIR CASTANHAL - Comprovante end Valdir 07 21	Documento de Identificação	22091417210705300000073649842
VALDIR CASTANHAL - procuracao	Procuração	22091417210750100000073649846
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Certidão	Certidão	22092914113733800000074768554
Petição	Petição	22101810253877500000075830027
Termo de Ciência	Termo de Ciência	22101812004669800000075849242
Certidão	Certidão	23020710531523200000081861441
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Petição	Petição	23041410184644400000086156904
Termo de Ciência	Termo de Ciência	23041808545855600000086338616
Certidão	Certidão	23041808570982000000086338422
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Petição	Petição	23062811462989400000090460328
Petição	Petição	23072512222513800000092012787
dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovante	Documento de Comprovação	230725122225500000092012792



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112081472800000094135847
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112081472800000094135847>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:08:14

Num. 99820479 - Pág. 2

pagamento		
Petição	Petição	2307261242583050000092092411
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	2307261242587440000092092412
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	2307261242591440000092092414

2 - Baixar o aplicativo de leitor de QR CODE e apontar a câmera do celular:



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112081472800000094135847
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112081472800000094135847>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:08:14

Num. 99820479 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

SENTENÇA

Trata-se de pedido de alienação de bens imóveis pertencentes ao **MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, por VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, assim relacionado na inicial:

Imóvel: unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.

Tendo determinada a Arrecadação de Ativos dos Bens da Massa Falida, o Administrador Judicial arrecadou, dentre outros, **dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA**, conforme Auto de Arrecadação de 13.02.2020 (Id 19016332).

Determinada a publicação da proposta de aquisição nos autos principais da Falência (0803464-41.2019.8.14.0301), nos termos do art. 66 e 66-A da Lei 11.101/05, a providência foi devidamente realizada pela 3UPJ (Id. 7778933 daqueles autos), sendo que não houve qualquer manifestação no prazo legal, conforme certidão Id. 78501253.

Decorrido o prazo, o Administrador Judicial manifestou-se (Id. 79651187) favoravelmente à alienação pretendida: *“Cumprer ressaltar ainda que a essência do processo falimentar é possibilitar a realização do ativo a fim de que se possa gerar recursos para pagamento dos credores o que se mostra inviável sem a alienação dos bens em questão. Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto. Conclusão: A partir do exposto, MANIFESTA-SE este Administrador Judicial FAVORAVELMENTE a alienação do imóvel acima identificado, nos exatos termos contidos na proposta formulada no id 77286418”.*



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053014113410500000088861467>
Número do documento: 23053014113410500000088861467

Num. 93922771 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112081427500000094135848
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112081427500000094135848>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:08:14

Num. 99820480 - Pág. 1

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à venda “Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto” (id 90917613).

É o relatório. DECIDO.

A Arrecadação e da Custódia dos Bens da Massa Falida foi regulamentada no Capítulo V, Seção VII, da Lei 11.101/05, e remete ao Administrador Judicial a atribuição de arrecadação de bens, logo após, deflagrar-se-á a fase de realização de ativos (art. 139).

Ora, o sucesso do processo de falência depende da arrecadação e realização dos bens do devedor, a fim de assim se formar a massa falida, para, de outro lado, diante de uma lista geral de credores, devidamente classificados, realizar o pagamento na ordem legalmente determinada.

A massa falida deve ser transformada em dinheiro sob pena de se perpetuar o processo e não se efetivar os interesses dos credores, e esse cenário se alcança com a liquidação dos bens do falido.

Nos termos do art. 144 da referida lei, poder-se-á promover a venda direta do bem que compõe o ativo da Massa Falida, se houver motivos justificados.

Entendo que é a hipótese dos autos tendo em vista, como menciona o Administrador Judicial, a oportunidade de mercado, bem como os custos que onerariam o processo de falência, advindos de outro modelo de alienação.

Ademais, diante da ampla publicação que se ofereceu à proposta de aquisição, tanto nestes autos quanto nos autos principais, não houve qualquer manifestação desfavorável o mesmo de interesse de outrem na aquisição.

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, **AUTORIZO** a venda dos bem arrecadados **1) APARTAMENTO 103** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e **2) APARTAMENTO 203** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Realizado o pagamento da entrada, fica o requerente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA **IMITIDO** na posse precária do imóvel, a qual se efetivará com a quitação geral de todas as parcelas, oportunidade em que será formalizada a transferência do domínio.

Dispensar a Massa Falida da apresentação das certidões negativas, a forma do art. 146 da LRJF.

Determino o envio de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que tome conhecimento desta **AUTORIZAÇÃO** de venda de imóvel.

Expeça-se CARTA DE ARREMETAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301411341050000088861467>
Número do documento: 2305301411341050000088861467

Num. 93922771 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112081427500000094135848
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112081427500000094135848>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:08:14

Num. 99820480 - Pág. 2

Proceda-se com as diligências necessárias para os depósitos independente de novo despacho.

Intimem-se a Massa Falida, através do Administrador Judicial, dando ciência aos sócios, e a empresa adquirente.

O Ministério Público deve ser cientificado de tudo.

A decisão deve ser publicada para que surta os seus legais efeitos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301411341050000088861467>
Número do documento: 2305301411341050000088861467

Num. 93922771 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23083112081427500000094135848
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083112081427500000094135848>
Assinado eletronicamente por: FABIANA GOUVEIA RIBEIRO - 31/08/2023 12:08:14

Num. 99820480 - Pág. 3

CARTA DE ARREMATACÃO

EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INCIDENTAL AO PROCESSO FALIMENTAR
Nº 0803464-41.2019.8.14.0301)

PROCESSO Nº 0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA – CPF/MF nº 004.246.436-69

REQUERIDO: BUILDING CONSTRUTORES – CNPJ/MF nº 05.633.015/0001-00

EM FAVOR DE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA – CPF/MF nº 004.246.436-69

VALOR DE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes, oficiais de Registros Públicos de Imóveis e de Distribuição e demais pessoas da Justiça a quem o conhecimento desta couber que, por este Juízo e respectiva Secretaria, ora 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões, tramitam os autos do Cumprimento de Sentença, processo nº 0867651-53.2022.8.14.0301, movida por **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA** em desfavor de BUILDING CONSTRUTORES, distribuída em 14 de setembro de 2022, com regular observância das prescrições normativas vigentes. Após a arrecadação pelo Administrador Judicial do bem imóvel no processo falimentar correlato, houve a autorização para venda direta dos bens em favor de **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA – CPF/MF nº 004.246.436-69**, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS BENS ARREMATADOS: 1) APARTAMENTO 103 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e 2) APARTAMENTO 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018200).

Desse modo, em favor do ARREMATANTE **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA – CPF/MF nº 004.246.436-69**, mandou este Juízo passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação de seus direitos, nos termos do art. 901 §2º CPC, de acordo com as peças a seguir juntadas, desta fazendo parte integrante, bem como, de que realizado o pagamento da entrada, fica o requerente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA IMITIDO na posse precária do imóvel, a qual se efetivará com a quitação geral de todas as parcelas, oportunidade em que será formalizada a transferência do domínio e que o registro da Carta



está condicionado à efetiva apresentação ao Tabelionato Registral da guia e do comprovante de pagamento do ITBI a ser recolhido perante o Município de Castanhal/Pa:

- a) Auto de arrecadação e avaliação – ID 19016332 (dos autos falimentares);
- b) Sentença – ID 93922771;
- c) Decisão – ID 97794226;

Nada mais havendo, expediu-se a presente Carta de Arrematação, com a qual o MM Juiz de Direito Titular da 13ª Vara Cível manda que se cumpra e faça-se cumprir, de tudo passado e declarado em conformidade com a lei, expedido no dia 31 de agosto de 2023. Eu, Fabiana G. Ribeiro – Analista Judiciário – 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões, digitei, conferi e o MM Juiz assina.

CRISTIANO ARANTES E SILVA
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital





Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)	LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ SEBASTIAO COSTA DA SILVA (INTERESSADO)	ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO) NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO)
MARIA ZUCILENE TEIXEIRA REIS (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADIMILSON ALBANO DE LIMA (INTERESSADO)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)
ALIOMAR DA SILVA GAMA (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
PEDRO SOUSA DE JESUS (INTERESSADO)	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS SOUZA PEREIRA (INTERESSADO)	EDEMIA DIAS BARBOSA (ADVOGADO)
WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA (INTERESSADO)	HORST VON GRAPP VON GRAPP (ADVOGADO)
MAIZA REIS LIMA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ADELIA CRISTINA LIMA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ANTONIO LUIS LEAL COUTO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
CANDIDA CELIA NASCIMENTO MONTEIRO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
DEIMESON JAQUES DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA (INTERESSADO)	JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
NONATO DOS PRAZERES SANTOS (INTERESSADO)	ROZEMBERG DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)
FLAVIO LOURINHO DOS SANTOS (INTERESSADO)	DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA (INTERESSADO)	NATALIA ROBERTA MOTA COELHO (ADVOGADO)
ROSIETE VASCONCELOS MIRANDA (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ADEMIR DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)



PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) DANIEL LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)
MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (INTERESSADO)	JOICELENE FURTADO GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (INTERESSADO)	AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) RENATA CAMPOS Y CAMPOS (ADVOGADO)
J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI (INTERESSADO)	CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	EDSON ANTONIO SOUSA PINTO (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (INTERESSADO)	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A (INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
MARGARIDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (INTERESSADO)	THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
AZENILSON DAS CHAGAS (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
NILSON RICHARD CARDOSO SOUSA (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (INTERESSADO)	MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (ADVOGADO) AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI (ADVOGADO)
ELIEL LIMA PEREIRA (INTERESSADO)	FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (ADVOGADO)
SIMONE DO SOCORRO BARRAL PANTOJA (INTERESSADO)	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
SABRYNA OLIVEIRA PINTO (INTERESSADO)	WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - ME (INTERESSADO)	ERICA DE ALMEIDA PINTO (ADVOGADO)
VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA (INTERESSADO)	VANESSA MIRANDA GOUVEIA (ADVOGADO)
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA (INTERESSADO)	
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)	



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
19016332	17/08/2020 10:53	Auto de Arrecadação	Documento de Identificação



AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS DA
MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

REF. AO PROCESSO DE AUTOFALÊNCIA
DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LTDA., N.º 0803464-41.2019.8.14.0301 (PJe), EM
CURSO PERANTE A MM. 13.ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM/PA

AOS treze dias do mês de fevereiro de 2020, eu, **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, administrador judicial nomeado nos autos da autofalência de **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, em curso perante a D. 13.ª Vara Cível de Belém/PA, ato contínuo ao termo de compromisso assinado em 16/01/2020 (ato processual identificado no processo eletrônico pelo id14995132), em atenção ao prescrito no art. 108 da Lei 11.101/2005, passei a adotar as medidas necessárias para arrecadação de bens e documentos da falida, cientificando previamente o sócio administrador da empresa falida e sua advogada, **Dra. LOYANNE BATISTA DA SILVA, OAB-PA 21.580**, da realização destas diligências, sendo formalmente convidados a acompanhá-las (§ 2.º do art. 108 da LRJF). Assim é que, no dia e hora informadas na referida notificação, saí em diligência até o endereço fornecido pelo Sr. Fábio Valente, sócio administrador da falida, sito a Alameda Eliezer Levi, 266, bairro Souza, no prédio desativado do Hospital e Maternidade Santa



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 17/08/2020 10:53:33
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710533274400000017996684>
Número do documento: 20081710533274400000017996684

Num. 19016332 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293074700000094135853
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293074700000094135853>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

Num. 99823138 - Pág. 4

Bárbara, encontrando parte do acervo documental da empresa. Consigne-se que o antecitado sócio não acompanhou o referido ato, fazendo-se representar na referida diligência por meio de sua procuradora judicial, Dra. LOYANNE BATISTA DA SILVA, OAB-PA 21.580. Os documentos da falida, foram armazenados sob guarda deste signatário em seu endereço comercial, onde se encontram à disposição de todos os interessados. Apropriados os documentos em questão, em seguida foram iniciados por este administrador judicial os trabalhos de identificação, organização e empastamento, seguindo também anexo a esse auto o competente inventário dos documentos (**Anexo I**), na forma do inc. I, § 2.º do art. 110 da LRJP. Em seguida, no dia 18/02/2020, dando prosseguimento ao ato, dirigi-me à Comarca de Castanhal/PA, a fim iniciar a arrecadação dos bens imóveis listados pela falida como pertencentes ao seu patrimônio. Os ditos bens se constituem em dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA. Na diligência identifiquei estarem ambos os imóveis ocupados. O primeiro apartamento (n.º 103) encontrava-se fechado no momento da diligência, mas com as janelas abertas, de modo que era possível perceber que se tratava de residência familiar. No segundo apartamento (apto 203), a ocupante ali encontrada informou pertencer o bem em questão à sua genitora, recusando-se a identifica-la ou mesmo se identificar. A fim de escorar as necessárias medidas legais, foi encaminhada notificação por carta registrada com AR, dando prazo aos ditos ocupantes para elucidarem a que título ocupam os referidos imóveis, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes. Contudo, ainda não obtivemos nenhuma resposta. Em seguida, no dia 19/02/2020, dirigi-me à Passagem Triunfo, n.º64, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, a fim de arrecadar imóvel descrito pela falida no id8236856. Na diligência foi possível identificar o imóvel (vide fotos **Anexo II**), sendo o mesmo arrecadado. Dando continuidade as diligências, em 26/02/2020, dirigi-me à comarca de Cametá/PA, a fim de identificar e arrecadar duas áreas descritas pela falida como pertencentes ao seu patrimônio, sendo que, entretanto, a despeito dos esforços empregados, não foi possível identifica-las. Com efeito, seguindo indicações dos moradores locais, este signatário laborou na tentativa de localizar os imóveis. Contudo, sem sucesso. Convém informar, que nas áreas indicadas nas escrituras públicas não existe qualquer demarcação de terra ou identificação de imóvel que indique a propriedade da empresa falida (vide fotos **Anexo III**). Além disso, investigando com a comunidade local, me foi informado que aquela determina porção de terra pertence a outros donos conhecidos na região. Não foi possível, contudo, confirmar as informações obtidas dos moradores locais. Segue em anexo (**Anexo IV**) os documentos dos



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 17/08/2020 10:53:33
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710533274400000017996684>
Número do documento: 20081710533274400000017996684

Num. 19016332 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293074700000094135853
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293074700000094135853>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

Num. 99823138 - Pág. 5

5 (cinco) imóveis listados pela falida como seus únicos bens imóveis. **DA AVALIAÇÃO DOS BENS ARRECADADOS.** Tendo em vista a impossibilidade de identificar os imóveis localizados na comarca de Cametá/PA, não foi possível fazer qualquer avaliação. Desta forma, requer-se a esta D. Juízo, que seja intimado o falido para apresentar a(s) matrícula(s) atualizadas dos ditos imóveis, bem como a indicação exata de sua localização, com fotos. Convém ainda consignar que o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos do processo trabalhista 0000236-88-2018.5.08.0125, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Trabalhista de Abaetetuba, em que figura como autora: MARILIA GABRIELA DE FÁTIMA DO AMARAL MACHADO e réu: BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, conforme se comprova pela certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Cametá/PA (**Anexo VI**); Os dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA possuem valor de mercado que varia entre R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) (vide fotos **Anexo VI**); O imóvel localizado na Passagem Triunfo, nº64, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA (**Anexo II**), possui valor de mercado que varia entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$700.00,00 (setecentos mil reais); Para realização das avaliações cuja apuração foi possível, foi levado em consideração diversos fatores, dentre os quais, área útil dos imóveis, localização, padrão dos imóveis no entorno, infra estrutura pública, vizinhança, conservação, preço médio do metro quadrado de imóveis similares na mesma região, bem como a conjuntura atual do mercado imobiliário. **DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 110 DA LEI 11.101/05.** EM atenção ao disposto no art. 110, §2º, I, da LRF, importa esclarecer que **não** foram entregues pelo devedor os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos, não sendo possível determinar seu estado, número e denominação, páginas escrituradas, início da escrituração e último lançamento, nem averiguar se os mesmos estão revestidos das formalidades legais. EM atenção ao disposto no art. 110, §2º, II, da LRF, esclarece-se que não foram encontrados dinheiro, papéis, títulos de crédito ou outros bens e documentos da massa além daqueles descritos acima; EM atenção ao disposto no art. 110, §2º, III, da LRF, foi possível obter da própria falida a informações de que os imóveis localizados em Castanhal, identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR-316), s/n, bairro Titanlândia (id8236853 e id8236855) estão, ambos, sob a posse e retenção de **Josimar Silva dos Santos e esposa Maria Rosa Alves dos Santos**. Importante reiterar que, a fim de escorar as necessárias medidas legais, foi



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 17/08/2020 10:53:33
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710533274400000017996684>
Número do documento: 20081710533274400000017996684



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293074700000094135853
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293074700000094135853>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

encaminhada notificação por carta registrada com AR, dando prazo aos ditos ocupantes para elucidarem a que título ocupam os referidos imóveis, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.



CSM - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Dra. LOYANNE BATISTA DA SILVA, OAB-PA 21.580.

Adv. Building.



Assinado eletronicamente por: MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA - 17/08/2020 10:53:33
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710533274400000017996684>
Número do documento: 20081710533274400000017996684

Num. 19016332 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293074700000094135853
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293074700000094135853>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

Num. 99823138 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE:Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: Nome: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

FINALIDADE: imissão na posse do requerente.

DECISÃO/MANDADO

Considerando a sentença proferida nos autos, que determina, após o pagamento da primeira parcela, a imissão precária da requerente no imóvel em questão, determino:

Defiro o pedido formulado no ID 74631940, quanto a expedição de mandado de desocupação voluntária do imóvel em questão, no prazo de 30 dias.

Após, caso não haja cumprimento da desocupação voluntária, após a certificação desse fato pelo oficial de justiça encarregado da diligência, defiro o arrombamento e a utilização de força policial para a desocupação compulsória do imóvel locado, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.245/91.

Na mesma oportunidade. proceda-se a imissão na posse do requerente.

Retifico o erro material constante na sentença proferida nos autos no tocante a numeração do imóvel em questão. eis que ambos os apartamentos são do bloco 38 (e não 28), devendo o dispositivo ser assim lido:

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, AUTORIZO a venda dos bem arrecadados 1) APARTAMENTO 103 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e 2) APARTAMENTO 203 do Bloco 38, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293155200000094135855
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293155200000094135855>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

Num. 99823140 - Pág. 1

19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Após, cumpra-se a integralidade da sentença proferida nos autos.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

SERVIÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 003/2019, ATUALIZADO PELO PROVIMENTO N. 011/2009 DA CJRMB.

Belém, (data constante na assinatura digital).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM

02

Para ter acesso a Petição inicial e aos documentos do processo, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 185 do CNJ, você pode:

1 - Acessar o link a seguir e informar a chave de acesso: <http://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?>

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	22091417210596100000073649839
VALDIR CASTANHAL - CNH	Documento de Identificação	22091417210646200000073649840
VALDIR CASTANHAL - Comprovante end Valdir 07 21	Documento de Identificação	22091417210705300000073649842
VALDIR CASTANHAL - procuracao	Procuração	22091417210750100000073649846
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Decisão	Decisão	22092211041418400000074106964
Certidão	Certidão	22092914113733800000074768554
Petição	Petição	22101810253877500000075830027
Termo de Ciência	Termo de Ciência	22101812004669800000075849242
Certidão	Certidão	23020710531523200000081861441
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Despacho	Despacho	23030208183333600000083105808
Petição	Petição	23041410184644400000086156904
Termo de Ciência	Termo de Ciência	23041808545855600000086338616
Certidão	Certidão	23041808570982000000086338422
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Sentença	Sentença	23053014113410500000088861467
Petição	Petição	23062811462989400000090460328
Petição	Petição	23072512222513800000092012787
dMC - Valdir de Campos Pereira - comprovante	Documento de Comprovação	230725122225500000092012792



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073109465891500000092312199>
Número do documento: 23073109465891500000092312199

Num. 97794226 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293155200000094135855
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293155200000094135855>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

Num. 99823140 - Pág. 2

pagamento		
Petição	Petição	2307261242583050000092092411
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 103, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	2307261242587440000092092412
ANEXO IV - Certidão Atualizada Reg Imóveis - aptº 203, bloco 38 - Castanhal	Documento de Comprovação	2307261242591440000092092414

2 - Baixar o aplicativo de leitor de QR CODE e apontar a câmera do celular:



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 31/07/2023 09:46:59
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307310946589150000092312199>
Número do documento: 2307310946589150000092312199

Num. 97794226 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 2309061129315520000094135855
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309061129315520000094135855>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:31

Num. 99823140 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº:0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: AV. SERZEDELO CORREA, 805, Ed. Urbe Office - Sala 204, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770

SENTENÇA

Trata-se de pedido de alienação de bens imóveis pertencentes ao **MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, por VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, assim relacionado na inicial:

***Imóvel:** unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA.*

Tendo determinada a Arrecadação de Ativos dos Bens da Massa Falida, o Administrador Judicial arrecadou, dentre outros, **dois apartamentos identificados pelas unidades 103 e 203 do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA**, conforme Auto de Arrecadação de 13.02.2020 (Id 19016332).

Determinada a publicação da proposta de aquisição nos autos principais da Falência (0803464-41.2019.8.14.0301), nos termos do art. 66 e 66-A da Lei 11.101/05, a providência foi devidamente realizada pela 3UPJ (Id. 7778933 daqueles autos), sendo que não houve qualquer manifestação no prazo legal, conforme certidão Id. 78501253.

Decorrido o prazo, o Administrador Judicial manifestou-se (Id. 79651187) favoravelmente à alienação pretendida: *“Cumprer ressaltar ainda que a essência do processo falimentar é possibilitar a realização do ativo a fim de que se possa gerar recursos para pagamento dos credores o que se mostra inviável sem a alienação dos bens em questão. Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto. Conclusão: A partir do exposto, MANIFESTA-SE este Administrador Judicial FAVORAVELMENTE a alienação do imóvel acima identificado, nos exatos termos contidos na proposta formulada no id 77286418”.*



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053014113410500000088861467>
Número do documento: 23053014113410500000088861467

Num. 93922771 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293192000000094135857
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293192000000094135857>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:32

Num. 99823142 - Pág. 1

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à venda “*Por outro lado, o produto da venda será integralmente depositado em conta vinculada a esse D. Juízo, o que representa garantia de formação de montante financeiro destinado à quitação dos créditos da massa falida, revelando também o interesse concreto da massa em dedicar seu patrimônio para quitar seus deveres no menor espaço de tempo possível. Sendo assim, não há outra opção senão concordar que a venda dos imóveis na forma como proposto*” (id 90917613).

É o relatório. DECIDO.

A Arrecadação e da Custódia dos Bens da Massa Falida foi regulamentada no Capítulo V, Seção VII, da Lei 11.101/05, e remete ao Administrador Judicial a atribuição de arrecadação de bens, logo após, deflagrar-se-á a fase de realização de ativos (art. 139).

Ora, o sucesso do processo de falência depende da arrecadação e realização dos bens do devedor, a fim de assim se formar a massa falida, para, de outro lado, diante de uma lista geral de credores, devidamente classificados, realizar o pagamento na ordem legalmente determinada.

A massa falida deve ser transformada em dinheiro sob pena de se perpetuar o processo e não se efetivar os interesses dos credores, e esse cenário se alcança com a liquidação dos bens do falido.

Nos termos do art. 144 da referida lei, poder-se-á promover a venda direta do bem que compõe o ativo da Massa Falida, se houver motivos justificados.

Entendo que é a hipótese dos autos tendo em vista, como menciona o Administrador Judicial, a oportunidade de mercado, bem como os custos que onerariam o processo de falência, advindos de outro modelo de alienação.

Ademais, diante da ampla publicação que se ofereceu à proposta de aquisição, tanto nestes autos quanto nos autos principais, não houve qualquer manifestação desfavorável o mesmo de interesse de outrem na aquisição.

ISTO POSTO, e comungando com os posicionamentos apresentados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, **AUTORIZO** a venda dos bem arrecadados **1) APARTAMENTO 103** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.854, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018199); e **2) APARTAMENTO 203** do Bloco 28, do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA (Matrícula 32.855, Livro 2-DF, no Cartório de Registro de Imóveis 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal/PA – id 19018200); pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cada imóvel, totalizando o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para as duas unidades, a ser pago de forma parcelada em 20 (vinte) prestações de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada. Os valores deverão ser depositados em conta do juízo, vinculada a estes autos.

Realizado o pagamento da entrada, fica o requerente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA **IMITIDO** na posse precária do imóvel, a qual se efetivará com a quitação geral de todas as parcelas, oportunidade em que será formalizada a transferência do domínio.

Dispensar a Massa Falida da apresentação das certidões negativas, a forma do art. 146 da LRJF.

Determino o envio de ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para que tome conhecimento desta **AUTORIZAÇÃO** de venda de imóvel.

Expeça-se CARTA DE ARREMETAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053014113410500000088861467>
Número do documento: 23053014113410500000088861467

Num. 93922771 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293192000000094135857
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293192000000094135857>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:32

Num. 99823142 - Pág. 2

Proceda-se com as diligências necessárias para os depósitos independente de novo despacho.

Intimem-se a Massa Falida, através do Administrador Judicial, dando ciência aos sócios, e a empresa adquirente.

O Ministério Público deve ser cientificado de tudo.

A decisão deve ser publicada para que surta os seus legais efeitos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM**



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 30/05/2023 14:11:34
<https://pje.tjpa.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305301411341050000088861467>
Número do documento: 2305301411341050000088861467

Num. 93922771 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 23090611293192000000094135857
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090611293192000000094135857>
Assinado eletronicamente por: CRISTIANO ARANTES E SILVA - 06/09/2023 11:29:32

Num. 99823142 - Pág. 3



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de R\$4.000,00 (quatro mil reais) realizado em 30/08/2023**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 11 de setembro de 2023.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





pagamento realizado



R\$ **4.000,00**

valor pago via boleto

para



Tjejd Poder Judiciario
Deposito Judicial

cnpj: 04.567.897/0001-90

de

Valdir De Campos Pereira

341 Itaú Unibanco S/A

ag: 3083 | conta: 06450-5

cpf: 004.246.436-69



realizado em

30/08/2023 às 12:04:58

via

App Itaú

ID da transação

1902D7465D128F8C3319CA35A6C5E3E60

CFFF27D





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de R\$4.000,00 (quatro mil reais) realizado em 28/09/2023**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 05 de outubro de 2023.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





comprovante de pagamento outros bancos

R\$ 4.000,00

código de barras

037900009499 109150005000

122415356948 80000400000

dados do beneficiário

nome

TJEJD PODER JUDICIARIO

DEPOSITO JUDICIAL

razão social

TJEJD PODER JUDICIARIO DEP

cpf / cnpj

4567897000190

dados do pagador

nome

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

cpf / cnpj

424643669

agência

3083

conta corrente

06450-5

valor do documento

R\$ 4.000,00

pagamento efetuado em 28/09/2023 às 19:09:36

via AG

autenticação digital Itaú

F9A14F5CC026D97F81D5C079A78C62B5CED

F08E6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL/PA
CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CASTANHAL/PA
CERTIDÃO

Eu, Darlan Oliveira Cavalcante, Oficial de Justiça Avaliador, ao final assinado, certifico que, no dia 08/09/2023, às 09h, em cumprimento ao Mandado de Desocupação Voluntária de Imóvel, extraído do processo nº 0867651-53.2022.8.14.0301, dirigi-me ao Condomínio Super Life, e, chegando lá, procedi com a intimação da Sra. Maria Rosa Alves dos Santos, ocupante dos apartamentos 103 e 203, do bloco 38, para que efetue a desocupação voluntária desses imóveis no prazo de 30 dias, que, após ouvir a leitura e subsequente teor do mandado, exarou sua nota de ciência, aceitando a contrafé que lhe foi oferecida, conforme anexo. No dia 11/10/2023, às 08h07m, por meio do telefone número 91 98455-3983, entrei em contato com a Sra. Maria Rosa Alves dos Santos, a qual informou que já estava providenciando a saída dos apartamentos objeto dessa diligência, e que o Sr. Valdir de Campos Pereira, requerente nestes autos, está ciente de sua mudança. Assim sendo, devolvo o R. Mandado à Secretaria para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Castanhal/PA, 12 de outubro de 2023.

Darlan Oliveira Cavalcante.

Oficial de justiça

Matrícula: 198226.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

A MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA devidamente qualificada nos autos em epígrafe, respeitosamente, por sua advogada subscrita conjuntamente com **CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, nomeada para atuar nestes autos conforme decisão evento ID nº 12579992 destes autos, com Termo de Compromisso assinado por seu sócio Dr. **MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, vem expor e requerer o seguinte:

Informa para os devidos fins que, recebeu as chaves das unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA, deixadas na portaria do condomínio pelo antigo ocupante. Ressaltando-se, nesta oportunidade que recebeu o bem em péssimo estado, repleto de infiltrações, vazamentos e problemas de toda ordem, conforme documentos anexos.

Por fim, informa ainda que no dia 20/10/23 realizou a entrega das chaves das unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, ao senhor **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**, autor da presente demanda. Realiza, portanto, a juntada do TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES bem como os registros fotográficos das unidades tiradas no dia do recebimento das referidas chaves no condomínio.

Belém, 24 de outubro de 2023.

MARCELO P. FERREIRA DE SOUZA

OAB-PA 9870-A.

LIVIA DA SILVA DAMASCENO

OAB-PA 25.103



TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA., Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. brasileiro, casado, OAB/PA nº 9870-A, com endereço profissional sito a Rua Benjamin Constant, 956, Térreo, Nazaré, CEP 66053-100, Belém-PA DECLARA que:

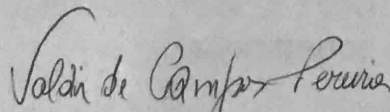
RECEBEU as chaves das unidades 103 e 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rod. BR 316), s/n, bairro Titanlândia, Castanhal/PA. As chaves foram deixadas pelo antigo ocupante dos imóveis com o Sr. Alan, residente no mesmo condomínio, bloco 40, apto 104, que fez a entrega para este signatário.

Registre-se, ainda, que os imóveis foram deixados péssimo estado de conservação, repletos de infiltrações, vazamentos e problemas de toda ordem, conforme vídeos em anexo.

Declara, por fim, que realizou a ENTREGA das referidas chaves ao comprador, Sr. **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o n. 7907762 SSP/MG e no CPF sob o n. 004.246.436-69, residente e domiciliado à Avenida dos Universitários, n. 603, BL 09, ap. 603, Residencial Santa Lídia, Jaderlândia, CEP 68746-360, Castanhal/PA, que passou a exercer a posse do imóvel, podendo dele usar, gozar/fruir e/ou dispor, conforme desejar.

Belém, 20 de outubro de 2023.

MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA
Administrador Judicial



VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
Comprador

Criado com Tiny Scanner

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.20 (1)

Id: 102929813

Data da assinatura: 24/10/2023

24/10/2023 10:58

WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.20 (1)

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.20

Id: 102929815

Data da assinatura: 24/10/2023

24/10/2023 10:58

WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.20

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.19

Id: 102929816

Data da assinatura: 24/10/2023

24/10/2023 10:58

WhatsApp Video 2023-10-24 at 11.02.19

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de R\$4.000,00 (quatro mil reais) realizado em 31/10/2023**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 09 de novembro de 2023.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





comprovante de pagamento
outros bancos

R\$ 4.000,00

código de barras

0379000094 99109150005 00012241634 6
95200000400000

instituição emissora

BCO DO EST. DO PA S.A.

agência

3083

conta corrente

06450-5

dados do beneficiário

nome

TJEJD PODER JUDICIARIO
DEPOSITO JUDICIAL

razão social

TJEJD PODER JUDICIARIO
DEPOSITO JUDICIAL

cpf / cnpj

04.567.897/0001-90

dados do pagador

nome

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

cpf / cnpj

004.246.436-69

dados do pagador final

nome

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

cpf / cnpj

004.246.436-69

valor do documento

R\$ 4.000,00

desconto (-)

R\$ 0,00

juros / mora (+)

R\$ 0,00

multa (+)

R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

31/10/2023

controle

pagamento efetuado em 31/10/2023 às 08:56:18
via MOBILE

autenticação digital Itaú

F8609765E33B97E2034282451A793AFDB59F
2B11



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15

Número do documento: 23110909384253200000097794467

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110909384253200000097794467>

Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 09/11/2023 09:38:42



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de duas parcelas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, realizados em 30/11/2023 e 02/01/2024**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 26 de janeiro de 2024.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **PAG. TIT. BANCO 037**

Dados da conta debitada:

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**
Agência: **3083** Conta: **06450-5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **03790.00094 99109.150005 00012.241691 9 95500000400000**
Instituição Emissora: **037 - BCO DO EST. DO PA S.A.**

Dados do Beneficiário

Nome: **TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL**
Razão Social: **TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL**
CPF/CNPJ: **04.567.897/0001-90**

Dados do Beneficiário Final

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA**
CPF/CNPJ: **45.678.970/0019-00**

Dados do Pagador

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**
CPF/CNPJ: **004.246.436-69**

Dados do Pagador efetivo

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**
CPF/CNPJ: **004.246.436-69**

Data de vencimento: **30/11/2023**
Data do pagamento: **30/11/2023**
Valor do documento: **R\$ 4.000,00**
Desconto: **R\$ 0,00**
Juros/Mora: **R\$ 0,00**
Multa: **R\$ 0,00**
Total de encargos: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 4.000,00**

Pagamento feito em espécie: **Não**

Pagamento efetuado em 30/11/2023 às 08:56:49h via MOBILE, CTRL .

Autenticação:



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 24012614193307800000101321390
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012614193307800000101321390>
Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 26/01/2024 14:19:33

52BE60D3FF33C207FB50882D34F482EC044BD852

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **PAG. TIT. BANCO 037**

Dados da conta debitada:

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**
Agência: **3083** Conta: **06450-5**

Dados do pagamento:

Código de barras: **03790.00094 99109.150005 00012.242152 4 95790000400000**
Instituição Emissora: **037 - BCO DO EST. DO PA S.A.**

Dados do Beneficiário

Nome: **TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL**
Razão Social: **TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL**
CPF/CNPJ: **04.567.897/0001-90**

Dados do Beneficiário Final

Nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA**
CPF/CNPJ: **45.678.970/0019-00**

Dados do Pagador

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**
CPF/CNPJ: **004.246.436-69**

Dados do Pagador efetivo

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**
CPF/CNPJ: **004.246.436-69**

Data de vencimento: **29/12/2023**
Data do pagamento: **02/01/2024**
Valor do documento: **R\$ 4.000,00**
Desconto: **R\$ 0,00**
Juros/Mora: **R\$ 0,00**
Multa: **R\$ 0,00**
Total de encargos: **R\$ 0,00**

Valor a pagar: **R\$ 4.000,00**

Pagamento feito em espécie: **Não**

Pagamento efetuado em 02/01/2024 às 08:52:29h via MOBILE, CTRL .

Autenticação:



Este documento foi gerado pelo usuário 530.***.***-72 em 18/12/2025 10:52:15
Número do documento: 24012614193357100000101321391
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012614193357100000101321391>
Assinado eletronicamente por: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - 26/01/2024 14:19:33

D157DEF675F157C977F385E48DDC37D187F56E56

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de duas parcelas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, realizados em 31/01/2024 e 29/02/2024**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 15 de março de 2024.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 09/03/2024

Nome do Banco Destinatário: BCO DO EST. DO PA S.A.
Número de Identificação: 03790.00094 99109.150005 00012.242327 1 96410000400000
Razão Social Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI
Nome Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI
CPF/CNPJ Beneficiário: 004.567.897/0001-90
Razão Social Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CNPJ/CPF Beneficiário Final: 4.567.897/0001-90
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
CPF/CNPJ Pagador: 004.246.436-69
Data de Vencimento: 29/02/2024
Valor: 4.000,00 **Multa:** 0,00
Desconto: 0,00 **Juros:** 0,00
Abatimento: 0,00 **Valor do Pagamento:** 4.000,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 29/02/2024 **Hora:** 043939
Descrição do Pagamento: AI SUPER LIFE
Debitado da: Conta Fácil

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, CPF 004.246.436-69 , Agência 979 - Conta 46771-5 , da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000104.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

Gkx2#GG? @65ncdFE 9lMHeITo GAk5wFqL ej4iCo5I TTP3fXkb SKLfuDP7 RPq3*yyC
7zeyavCU YYA22g7C Gth7CNNg owVuESu4 E#NmhxgZ lQsR85hO exhp?IIG qY3fdVeK
Q?yw67*R jLTxlDBn ITXBemSJ NdmkFlQR 9*ycREGN wsQSDgIO 09470244 01900002



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 09/03/2024

Nome do Banco Destinatário: *BCO DO EST. DO PA S.A.*
Número de Identificação: *03790.00094 99109.150005 00012.242244 1 96120000400000*
Razão Social Beneficiário: *TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI*
Nome Beneficiário: *TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI*
CPF/CNPJ Beneficiário: *004.567.897/0001-90*
Razão Social Beneficiário Final: *TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA*
CNPJ/CPF Beneficiário Final: *4.567.897/0001-90*
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *VALDIR DE CAMPOS PEREIRA*
CPF/CNPJ Pagador: *004.246.436-69*
Data de Vencimento: *31/01/2024*
Valor: *4.000,00* Multa: *0,00*
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *4.000,00*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *31/01/2024* Hora: *045959*
Descrição do Pagamento: *AP LIFE*
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**, CPF **004.246.436-69**, Agência **979** - Conta **46771-5**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000103**.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

kRrdP@eL bS7hVW3r eWsIat7c e2@YCjB4 WHwXNySW WKMN33qZ @XaG?f4g sfUjxMsB
*bp3kkk4 g9uB8Ixg XIsRvShM 6QMsnyMG JKzN*jDB GYKyNqYE EeLP@uwr t2Wih*Gd
xy7lLtTY OKEpD8vR FvkPmGwp vVVhn?7u *K#jXwMb @OIR*wCd 01370244 01100003



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de duas parcelas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, realizados em 28/03/2024 e 30/04/2024**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 06 de maio de 2024.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





comprovante de pagamento outros bancos

28 mar de 2024

Identificação no extrato:

PAG. TIT. BANCO 037

Dados da conta debitada:

Nome:

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Agência:

3083

Conta:

06450-5

Dados do pagamento:

Código de barras:

0379000094 99109150005 00012242392 6 96700000400000

Instituição Emissora:

037 - BCO DO EST. DO PA S.A.

Nome do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Razão Social do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL



CPF/CNPJ do beneficiário:	04.567.897/0001-90
Nome do beneficiário final:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CPF/CNPJ do beneficiário final:	45678970001900
Nome do pagador:	VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
Nome do pagador efetivo:	VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
CPF/CNPJ do pagador efetivo:	004.246.436-69
Data de vencimento:	01/04/2024
Data do pagamento:	28/03/2024
Valor do documento:	R\$ 4.000,0000
Desconto:	R\$ 0,00
Juros/Mora:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 0,00
Total de encargos:	R\$ 0,00
Valor pago:	R\$ 4.000,00
Pagamento efetuado em	28/03/2024 às 08:24:04 via MOBILE
Autenticação digital Itaú	2D20CEAA0819B80DBD8A2C03108489988F06D6AC







comprovante de pagamento outros bancos

30 abr de 2024

Identificação no extrato:

PAG. TIT. BANCO 037

Dados da conta debitada:

Nome:

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Agência:

3083

Conta:

06450-5

Dados do pagamento:

Código de barras:

0379000094 99109150005 00012242533 4 97020000400000

Instituição Emissora:

037 - BCO DO EST. DO PA S.A.

Nome do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Razão Social do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL



CPF/CNPJ do beneficiário: 04.567.897/0001-90

Nome do beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF/CNPJ do beneficiário final: 45678970001900

Nome do pagador: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Nome do pagador efetivo: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

CPF/CNPJ do pagador efetivo: 004.246.436-69

Data de vencimento: 30/04/2024

Data do pagamento: 30/04/2024

Valor do documento: R\$ 4.000,0000

Desconto: R\$ 0,00

Juros/Mora: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Total de encargos: R\$ 0,00

Valor pago: R\$ 4.000,00

Pagamento efetuado em 30/04/2024 às 08:52:27 via MOBILE

Autenticação digital Itaú: 8BF4CC89531D118F1204F6E5F5A2E9CD9276C4CD







AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de uma parcela no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), realizado em 31/05/2024**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 17 de junho de 2024.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





comprovante de pagamento outros bancos

31 mai de 2024

Identificação no extrato:

PAG. TIT. BANCO 037

Dados da conta debitada:

Nome:

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Agência:

3083

Conta:

06450-5

Dados do pagamento:

Código de barras:

0379000094 99109150005 00012242616 4 97330000400000

Instituição Emissora:

037 - BCO DO EST. DO PA S.A.

Nome do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Razão Social do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL



CPF/CNPJ do beneficiário: 04.567.897/0001-90

Nome do beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF/CNPJ do beneficiário final: 45678970001900

Nome do pagador: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Nome do pagador efetivo: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

CPF/CNPJ do pagador efetivo: 004.246.436-69

Data de vencimento: 31/05/2024

Data do pagamento: 31/05/2024

Valor do documento: R\$ 4.000,0000

Desconto: R\$ 0,00

Juros/Mora: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Total de encargos: R\$ 0,00

Valor pago: R\$ 4.000,00

Pagamento efetuado em 31/05/2024 às 08:59:32 via MOBILE

Autenticação digital Itaú: 0E0D2513CCE5E22F24CA5774AAC77E737E1F8233







AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de 5 (cinco) parcela no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, realizados em 28/06/2024, 16/07/2024, 26/08/2024, 23/09/2024 e 03/10/2024**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 06 de novembro de 2024.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com





comprovante de pagamento outros bancos

28 jun de 2024

Identificação no extrato:

PAG. TIT. BANCO 037

Dados da conta debitada:

Nome:

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Agência:

3083

Conta:

06450-5

Dados do pagamento:

Código de barras:

0379000094 99109150005 00012242665 8 97610000400000

Instituição Emissora:

037 - BCO DO EST. DO PA S.A.

Nome do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL

Razão Social do beneficiário:

TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDICIAL



CPF/CNPJ do beneficiário:	04.567.897/0001-90
Nome do beneficiário final:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CPF/CNPJ do beneficiário final:	45678970001900
Nome do pagador:	VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
Nome do pagador efetivo:	VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
CPF/CNPJ do pagador efetivo:	004.246.436-69
Data de vencimento:	28/06/2024
Data do pagamento:	28/06/2024
Valor do documento:	R\$ 4.000,0000
Desconto:	R\$ 0,00
Juros/Mora:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 0,00
Total de encargos:	R\$ 0,00
Valor pago:	R\$ 4.000,00
Identificação no comprovante:	Ap super Life
Pagamento efetuado em	28/06/2024 às 13:07:58 via MOBILE







pagamento realizado

💰 R\$ **4.000,00**
valor pago via boleto

para

➤ **Tjejd Poder Judiciario**
Deposito Judicial
cnpj: 04.567.897/0001-90

de

Valdir De Campos Pereira

341 Itaú Unibanco S/A
ag: 3083 | conta: 06450-5
cpf: 004.246.436-69

•— realizado em
•— 16/07/2024 às 19:33:11
•—

via
App Itaú

ID da transação
36C99E3193908F311F1A302EA34D116270
D3B004



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 16/09/2024

Nome do Banco Destinatário: BCO DO EST. DO PA S.A.
Número de Identificação: 03790.00094 99109.150005 00012.242897 9 98240000400000
Razão Social Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI
Nome Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI
CPF/CNPJ Beneficiário: 004.567.897/0001-90
Razão Social Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CNPJ/CPF Beneficiário Final: 4.567.897/0001-90
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
CPF/CNPJ Pagador: 004.246.436-69
Data de Vencimento: 30/08/2024
Valor: 4.000,00
Desconto: 0,00
Abatimento: 0,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 26/08/2024
Descrição do Pagamento: AP SUPER LIFE
Debitado da: Conta Fácil

Multa:	0,00
Juros:	0,00
Valor do Pagamento:	4.000,00
Hora:	032633

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**, CPF **004.246.436-69**, Agência **979** - Conta **46771-5**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000119**.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

AR9CVYBt SD9FqKfJ wo7UBLho Wh34crdt aqZ?Twu* 59Lehr7b jXcW3FUj BbONT55k
bDIkod@R Lpvn6#Os qyafKlVW GhkuLvta WbtMbrE# ly7m3JE? 7yL8#w3n D47UiEE1
lZkhAnqd 5MViKOiS cYHyXwCE DYZlys8T ACsP#GYB WBMSKQI# 06970244 01010002



Confirmação de Agendamento
Boleto de Cobrança
Data: 22/09/2024

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO EST. DO PARA S.A.*
Número de Identificação: *03790.00094 99109.150005 00012.243036 7 98550000400000*
Razão Social Beneficiário: *TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI*
Nome Beneficiário: *TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI*
CPF/CNPJ Beneficiário: *004.567.897/0001-90*
Razão Social Beneficiário Final: *TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA*
CNPJ/CPF Beneficiário Final: *004.567.897/0001-90*
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *VALDIR DE CAMPOS PEREIRA*
CPF/CNPJ Pagador: *004.246.436-69*
Data de Vencimento: *30/09/2024*
Valor: *4.000,00* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *4.000,00*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *23/09/2024* **Hora:** *12:25:59*
Descrição do Pagamento: *Ap super Life*
Debitado da: *Conta Fácil*

Boleto sujeito a alteração do Beneficiário até a data do débito.
A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.
O valor referente ao pagamento será debitado da conta do(a) cliente
VALDIR DE CAMPOS PEREIRA , CPF 004.246.436-69 , Agência 979 -
Conta 46771 , na data escolhida, ou no próximo dia útil, mediante consulta
de saldo, sob o número de protocolo 0000120.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 03/10/2024

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO EST. DO PARA S.A.*
Número de Identificação: *03790.00094 99109.150005 00012.243176 6 98860000400000*
Razão Social Beneficiário: *TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI*
Nome Beneficiário: *TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI*
CPF/CNPJ Beneficiário: *004.567.897/0001-90*
Razão Social Beneficiário Final: *TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA*
CNPJ/CPF Beneficiário Final: *004.567.897/0001-90*
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *VALDIR DE CAMPOS PEREIRA*
CPF/CNPJ Pagador: *004.246.436-69*
Data de Vencimento: *31/10/2024*
Valor: *4.000,00* **Multa:** *0,00*
Desconto: *0,00* **Juros:** *0,00*
Abatimento: *0,00* **Valor do Pagamento:** *4.000,00*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *03/10/2024* **Hora:** *18:43:41*
Descrição do Pagamento: *Super Life*
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR,
dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente VALDIR DE CAMPOS
PEREIRA , CPF 004.246.436-69 , Agência 979 - Conta 46771 , da data de
pagamento, sob o número de protocolo 0000121.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

TRycywhB q8mVHj#T mOMQMkDT zw*xI6Ib Ct90?h#z fH*Mwp85 *eujwBLA Cpsuappf
p5d#R#Df 2XxzwMEg cwbzQnew 2i4noeuH 7*ZHFqo9 wLfchrM L5drviBW 6a9o7j7?
ARoYsX*u hBe#c8?N *wzcga#V sT8PG@gZ hQ49M285 4FkSBP2d 03170244 01120100

Tipo de documento: Certidão de Trânsito em Julgado

Descrição do documento: Certidão de Trânsito em Julgado

Id: 131355989

Data da assinatura: 14/11/2024

14/11/2024 19:48

Certidão de Trânsito em Julgado

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Ex.^a, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de 1 (uma) parcela no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), realizado em 27/11/2024**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2024.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n. 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

27/11/2024 - 18h20

Valor: R\$ 4.000,00

Dados de quem vai receber

Razão social: **TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI**

Beneficiário: **TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI**

CPF/CNPJ: **04.567.897/0001-90**

Instituição: **BANCO DO EST. DO PARA S.A.**

Beneficiário final: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA**

CPF/CNPJ: **04.567.897/0001-90**

Dados da transação

Código de barras: **03790 00094 99109 150005 00012 243242 5 99150000400000**

Data do débito: **27/11/2024**

Data do vencimento: **29/11/2024**

Valor inicial: **R\$ 4.000,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Descrição: **Descrição não informada**

Protocolo: **0000129**

Dados de quem fez o pagamento

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**

Instituição: **237 - Banco Bradesco S.A**

Agência: **979**

Conta: **46771-5**

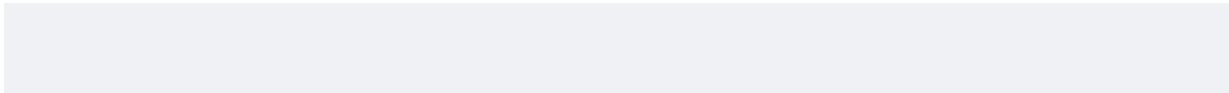
Dados do pagador registrados no boleto

Nome: **VALDIR DE CAMPOS PEREIRA**

CPF/CNPJ: **004.246.436-69**

Autenticação

RMQnoqZf	EWIWLII	9 IYNcW7	Gn j5V?L	OBB PabS	X9Ju bm8	3jTJe b2	CfhFf@ 3
7ptdcnx3	7lrTSAw	JlqxprRF	ClwqzYM	s b43QrM	jC cUBvp	xwa Nlo@	@OAn mgd
?YIRo M6	*jh2O2vv	RESZt o	amYu3fs	O8iVdnGK	NEgMVK?	K dzqW9j	ip ReQR*





AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n.º 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante esse juízo, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de 2 (duas) parcelas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada, realizados em 31/12/2024 e 29/01/2025**, requerendo a sua juntada aos autos.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2025.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n.º 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 30/12/2024

Nome do Banco Destinatário: BCO DO EST. DO PA S.A.
Número de Identificação: 03790.00094 99109.150005 00012.243317 2 99470000400000
Razão Social Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI
Nome Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI
CPF/CNPJ Beneficiário: 004.567.897/0001-90
Razão Social Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
CNPJ/CPF Beneficiário Final: 4.567.897/0001-90
Instituição Receptora: 237
Nome Pagador: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA
CPF/CNPJ Pagador: 004.246.436-69
Data de Vencimento: 31/12/2024
Valor: 4.000,00 **Multa:** 0,00
Desconto: 0,00 **Juros:** 0,00
Abatimento: 0,00 **Valor do Pagamento:** 4.000,00
Bonificação: 0,00
Data do Pagamento: 30/12/2024 **Hora:** 024955
Descrição do Pagamento: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOS
Debitado da: Conta Fácil

A transação acima foi realizada através do(a) BRADESCO CELULAR, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, CPF 004.246.436-69, Agência 979 - Conta 46771-5, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000132.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO

MiGIEsIv VXw3doZV 9xpr5iuv BTsERfx@ xZHgfgwF WozQTIt8 TP3Lz8FP BakB2EoF
jitBe3#m JX5xbscJ @mJdegPr 2m9oF6JK #qmnVRM8 ZU1MUcrh @JKsbPIG e6sy*zx3
KkKbC8?9 SUquz14W eWYBEbZ9 MqkW6iO3 v@na9JLf D3ESAwdl 00270244 01130103

Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

29/01/2025 - 17h32

Valor: R\$ 4.000,00

Dados de quem vai receber

Razão social: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI

Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI

CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90

Instituição: BANCO DO EST. DO PARA S.A.

Beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90

Dados da transação

Código de barras: 03790 00094 99109 150005 00012 243390 7 99780000400000

Data do débito: 29/01/2025

Data do vencimento: 31/01/2025

Valor inicial: R\$ 4.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Descrição: Ap

Protocolo: 0000136

Dados de quem fez o pagamento

Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Instituição: 237 - Banco Bradesco S.A

Agência: 979

Conta: 46771-5

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

CPF/CNPJ: 004.246.436-69

Autenticação

PsDHJ5z2	sCCsbvB	I JDk@2c	gH qR8Fe	LAW ynzY	g?Lq ?PD	6wsoA WI	GgXyOs ?
HhDL*c44	Jtk2vvU	IJa2DFPL	hWywmSz	3 tuBDkP	4y QrBVb	a*X vz3b	dndn O2H
xnaeo D*	wwGKnHB?	uftVPS x	SGUQGAo	lnKg*emZ	B9yoZvX	R *xsj5*	?Z i*MR*



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA.

Ref. aos autos do processo n.º 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da advogada ao final assinada, **comprovar o depósito de 1 (uma) parcela no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), realizado em 27/02/2025.**

Esta parcela compõe o total de 20 (vinte) prestações referentes ao pagamento parcelado deferido por esse juízo, conforme a sentença de ID n.º 93922771.

Diante disso, **requer-se a adoção das medidas necessárias para a transferência do domínio.**

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 06 de março de 2025.

Marcela Macedo de Queiroz

OAB/PA n.º 13.281

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

27/02/2025 - 18h54

Valor: R\$ 4.000,00

Dados de quem vai receber

Razão social: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI

Beneficiário: TJEJD PODER JUDICIARIO DEPOSITO JUDI

CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90

Instituição: BANCO DO EST. DO PARA S.A.

Beneficiário final: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90

Dados da transação

Código de barras: 03790 00094 99109 150005 00012 243507 1 10060000400000

Data do débito: 27/02/2025

Data do vencimento: 28/02/2025

Valor inicial: R\$ 4.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Descrição: Descrição não informada

Protocolo: 0000138

Dados de quem fez o pagamento

Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Instituição: 237 - Banco Bradesco S.A

Agência: 979

Conta: 46771-5

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

CPF/CNPJ: 004.246.436-69

Autenticação

OoDLc#Aj	pAuXbfD	D FJxpH*	Xl 5jSyb	SuW 32TW	xQ8K Cml	Zs2@T 5@	XQkhO9 b
REHTJcis	mF8kiEg	kNpvv2af	jbUsqfX	s teujRQ	*P LcAsr	Wwu Snva	U6RA hTR
42R5l 5#	oHozWX3m	D5?rWG K	zn#2ye4	sHvuvs@9	tp5WLFV	b w7g#ra	gh swcR*



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições a mim conferidas por lei, que em razão da manifestação de ID 138279725, remeto os autos conclusos. O referido é verdade dou fé.

Belém, 12 de março de 2025.

ELAINE CAMPOS MOURA

3ª UPJ VARAS DE COMÉRCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E SUCESSÕES



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, em cumprimento a ordem expedida nos autos falimentares de Building Construtores, processo nº 0803464-41.2019.8.14.0301, decisão de id 136921534, item 1.1, que foi determinada a transferência dos valores existentes em subconta vinculados aos presentes autos para o processo principal, acima indicado. O referido é verdade e dou fé.

Belém/PA, 14 de maio de 2025.

Fabiana G. Ribeiro

Analista Judiciário - 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

A MASSA FALIDA DE BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA devidamente qualificada nos autos em epígrafe, respeitosamente, por sua advogada subscrita conjuntamente com **CSM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, vem informar que concorda com o pedido ID 138279725 e requerer a expedição da CARTA DE ARREMATACÃO endereçada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, devidamente acompanhada das cópias das peças processuais pertinentes, para que a Serventia promova o Registro da Carta junto à Matrícula do imóvel, para que produza seus efeitos registraes.

Belém, 01 de outubro de 2025.

MARCELO P. FERREIRA DE SOUZA

OAB-PA 9870-A.

LIVIA DA SILVA DAMASCENO

OAB-PA 25.103



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE
BELÉM/PA.**

Ref. aos autos do processo n. 0867651-53.2022.8.14.0301

VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, já identificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante esse juízo, por intermédio da advogada ao final assinada, expor e requerer o que segue:

1. O requerente adquiriu, por meio do presente feito, as unidades n.º 103 e n.º 203 do Bloco 38 do Condomínio Residencial Super-Life Castanhal, situado na Avenida Getúlio Vargas (Rodovia BR 316), s/n, Titanlândia, Castanhal/PA, conforme autorização de alienação judicial constante no ID n.º 93922771.

2. Considerando o cumprimento integral das obrigações do requerente e a conseqüente necessidade de transferência do domínio, faz-se necessária a expedição das cartas de arrematação.

3. Para a prática do ato é necessário o prévio recolhimento das custas judiciais correspondentes, cujo cálculo é realizado pela Unidade de Arrecadação Judicial (UNAJ). Assim, os

Endereço: Travessa Nove de Janeiro, n. 2383, São Brás, CEP 66060-585
Telefones: (91) 981276950
e-mail: marcelamqueiroz@gmail.com



autos devem ser remetidos à referida Unidade para apuração do valor devido.

4. Diante do exposto, requer-se:

a) a remessa dos autos à UNAJ para o cálculo e recolhimento das custas referentes à expedição das cartas de arrematação;

b) após o recolhimento comprovado nos autos, que as cartas de arrematação sejam expedidas nos seguintes termos:

- Unidade n.º 103 – em nome de VALDINEIA ALVES CHAVES, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 9063732 PC/PA e no CPF n.º 993.522.773-91, residente e domiciliada à Rua Principal, s/n, Zona Rural, Serrano do Maranhão/MA, CEP n.º 65.269-000;

- Unidade n.º 203 – em nome de VALDIR DE CAMPOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no RG sob o n.º 7907762 SSP/MG e no CPF sob o n.º 004.246.436-69, residente e domiciliado à Avenida dos Universitários, n.º 603, Bloco n.º 09, apartamento n.º 603, Residencial Santa Lídia, Jaderlândia, Castanhal/PA, CEP n.º 68.746-360.

Termos em que requer deferimento.

Belém/PA, 29 de outubro de 2025.

Marcela Macedo de Queiroz

Advogada - OAB/PA n.º 13.281





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

[Administração judicial]

PROCESSO Nº: 0867651-53.2022.8.14.0301

REQUERENTE: Nome: VALDIR DE CAMPOS PEREIRA

Endereço: Avenida dos Universitários, 603, Residencial Santa Lídia, BL 09, ap. 603, Jaderlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68746-360

REQUERIDO: Nome: MASSA FALIDA DE BUILDING CONSTRUTORES

Endereço: Rodovia BR-316, S/N, UNIDADES 103 e 203, Titanlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-740

DECISÃO

Defiro os pedidos ids 157996894 e 160031632 para determinar a expedição das CARTAS DE ARREMETAÇÃO nos termos solicitados, conforme indicação na petição id 160031632, ficando a comprovação do recolhimento do ITBI para o momento do registro da carta junto ao cartório competente.

Determino a transferência dos valores vinculados a este feito para subconta vinculada aos autos principais: Falência n. 0019057-61.2010.8.14.0301.

Cumprido tudo, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se

Belém, (data constante na assinatura digital).

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM**



CIENTE DO EXPEDIENTE



Ciente do Expediente

